



ECOWAS COMMISSION
COMMISSION DE LA CEDEAO
COMISSÃO DA CEDEAO

Uma ameaça crescente?

Exploração e abuso sexual infantil online no
Gana, Côte d'Ivoire e Cabo Verde

Thi Hoang e Livia Wagner



Resumo

O presente relatório examina a prevalência da exploração e do abuso sexual infantil online (OCSEA, na sigla inglesa) na África Ocidental - especificamente no Gana, Côte d'Ivoire e Cabo Verde - destacando os principais factores de risco. Os dados sobre a OCSEA são escassos devido ao nível de subdenúncia e aos fracos mecanismos de denúncia, mas os dados preliminares apontam para uma aceleração dos descarregamentos desde 2019. Os estudos de caso na Côte d'Ivoire, no Gana e em Cabo Verde revelam lacunas e deficiências na identificação e protecção das vítimas, bem como na repressão dos delinquentes. É necessária uma acção urgente para evitar consequências devastadoras para as pessoas que vivem na região da África Ocidental.

Pontos-chave

- No que respeita à OCSEA, os factores de risco são predominantes e estão a aumentar na região da CEDEAO.
- Existem poucas evidências sobre a prevalência e as tendências regionais em matéria de OCSEA, mas as conclusões preliminares sugerem que este fenómeno está mais disseminado do que indicado pelos dados oficiais.
- As tendências globais indicam que as regiões com processos de identificação de OCSEA débeis e que denotam um nível de subdenúncia, tendem a ter uma maior prevalência de OCSEA.
- Para abordar os desafios da detecção, da investigação, da acção penal e do apoio às vítimas, são necessárias uma vontade política sustentada e uma maior priorização da OCSEA na agenda política.
- Este é um momento oportuno para os Estados da CEDEAO actuarem e implementarem medidas práticas para prevenir a expansão da OCSEA e reforçar os processos de identificação e acompanhamento.



OCWAR-T

Crime Organizado: A Resposta da África Ocidental ao Tráfico

Antecedentes e metodologia do estudo

No Fórum Africano de Políticas da Criança, realizado em 2019, um trabalho de investigação apresentado à União Africana (UA) considerou África a “nova fronteira do abuso sexual em linha”.¹ O relatório concluiu que os países africanos com a maior penetração da internet apresentam a maior prevalência de exploração e abuso sexual infantil *online* (OCSEA, na sigla inglesa). Os baixos níveis de sensibilização digital, tanto das crianças como dos seus pais, tornam as vítimas particularmente vulneráveis ao abuso, tendo os pais pouco ou nenhum controlo sobre a utilização da internet. Cumulativamente, esta situação coloca o continente africano em grande risco de se tornar uma fonte crescente de OCSEA.



Mulheres e raparigas mostram os seus dispositivos móveis no Gana

Este estudo exploratório descreve a dinâmica da OCSEA na região da CEDEAO e procura capacitar os decisores políticos a tomarem medidas para mitigar os riscos. Os países-alvo do estudo de caso - Cabo Verde, Côte d'Ivoire e Gana - foram seleccionados por evidenciarem factores de risco distintos. Todos têm taxas de penetração da internet elevadas em relação à região da CEDEAO, situando-se aliás, entre os seis principais países da CEDEAO.²

A prevalência *offline* do abuso sexual de crianças - também um factor de risco - é alegadamente proeminente em Cabo Verde, onde o turismo sexual envolvendo menores foi detectado em destinos turísticos populares, como as ilhas do Sal e da Boavista, e as denúncias de abuso sexual têm aumentado ao longo do tempo.³ Além disso, durante o período de 2019-2022 os dados da *CyberTipline* do *National Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC, na sigla inglesa) destacaram a Côte d'Ivoire como o país da CEDEAO com o segundo maior número de denúncias (83 982 no total) de material de abuso e exploração sexual infantil (CSEAM, na sigla inglesa), depois da Nigéria, e o Gana como o país com a maior taxa de aceleração entre 2020 e 2021 (Gráfico 6).⁴

A investigação procurou explorar a dinâmica dos mercados de OCSEA nos países em causa. No entanto, os dados existentes extremamente limitados (na literatura e nos registos oficiais) e a pouca sensibilização dos intervenientes para a OCSEA no país, complicam a análise do mercado. Consequentemente, o presente relatório aproveita as evidências existentes para esboçar a dinâmica do mercado em traços gerais e concentra-se no mapeamento das estruturas e iniciativas regionais e nacionais em vigor, as quais visam dar resposta à OCSEA. O relatório tem como objectivo apoiar as partes interessadas na tomada de medidas contra um mercado criminoso que tem implicações devastadoras para as vítimas e as suas famílias.

O estudo baseia-se em dados primários e secundários. A revisão da literatura abrangeu mais de 200 publicações em inglês, francês e português de fontes públicas e privadas, organizações internacionais e ONG, bem como análises dos meios de comunicação social em inglês, francês e português. A recolha de dados primários incluiu uma série de 50 entrevistas semiestruturadas e uma discussão entre um grupo de foco, realizadas durante um período de oito meses, de julho de 2022 a março de 2023. Os entrevistados incluíram representantes de agências de aplicação da lei, instituições governamentais, autoridades reguladoras das telecomunicações/TIC, as Nações Unidas (ONU) e organizações internacionais, e organizações locais da sociedade civil, juntamente com assistentes sociais e familiares de crianças nos países do estudo de caso. A investigação foi levada a cabo em estrita conformidade com as directrizes éticas.⁵

A Iniciativa Global contra a Criminalidade Organizada Transnacional (GI-TOC, na sigla inglesa) colaborou em parceria com a *Ark Foundation*, no Gana, e com o *Laboratoire d'Études et de Prévention de la Délinquance et des Violences*, na Côte d'Ivoire, para levar a cabo esta pesquisa. Ambos os parceiros são membros da *West African Research Network on Organised Crime* (WARNOC, na sigla inglesa), criada no âmbito do projecto designado de 'Crime Organizado: Resposta da África Ocidental ao Tráfico.' A equipa de pesquisa da GI-TOC colaborou, ainda, com uma perita independente de Cabo Verde. Todos os parceiros contribuíram para a recolha, análise e validação dos dados. Em novembro de 2022, realizou-se um workshop de validação em Lagos, o qual reuniu uma série de peritos locais e internacionais, assim como elementos da sociedade civil.

Para garantir a qualidade dos dados, a equipa de investigação efectuou controlos em todas as fases do estudo para assegurar a fiabilidade dos resultados e a homogeneidade da recolha de dados. Todas as organizações de parceiros assinaram um contrato de prestação de serviços - incluindo um código de conduta - comprometendo-se a respeitar os procedimentos de administração das entrevistas e a verificar os dados recolhidos.

Termos-chave

Exploração e abuso sexual infantil (CSEA, na sigla inglesa)

A CSEA refere-se a uma vasta gama de actividades de exploração e abuso infantil.⁶ Inclui o abuso sexual, que é definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como “o envolvimento de uma criança numa actividade sexual que ele ou ela não compreende totalmente, para a qual não é capaz de dar o seu consentimento informado, ou para a qual não está preparada em termos de desenvolvimento e não pode dar o seu consentimento, ou que viola as leis ou os tabus sociais.”⁷ Inclui também as práticas de exploração que consistem em extorquir, distribuir e consumir materiais (ou seja, vídeos, imagens) que contenham representações sexualizadas de crianças contra a sua vontade ou consentimento informado, quer para ganhos comerciais e monetários, quer para benefícios sexuais pessoais.

Exploração e abuso sexual infantil *online* (OCSEA, na sigla inglesa)

A OCSEA refere-se à CSEA que é facilitada ou conduzida parcial ou totalmente pelas TIC ou tecnologias digitais, também conhecida como a CSEA facilitada pela tecnologia.

Material de abuso e exploração sexual infantil (CSEAM, na sigla inglesa)

O CSEAM refere-se a materiais, incluindo imagens e vídeos, que retratam uma criança envolvida na prática de actividades sexuais explícitas.

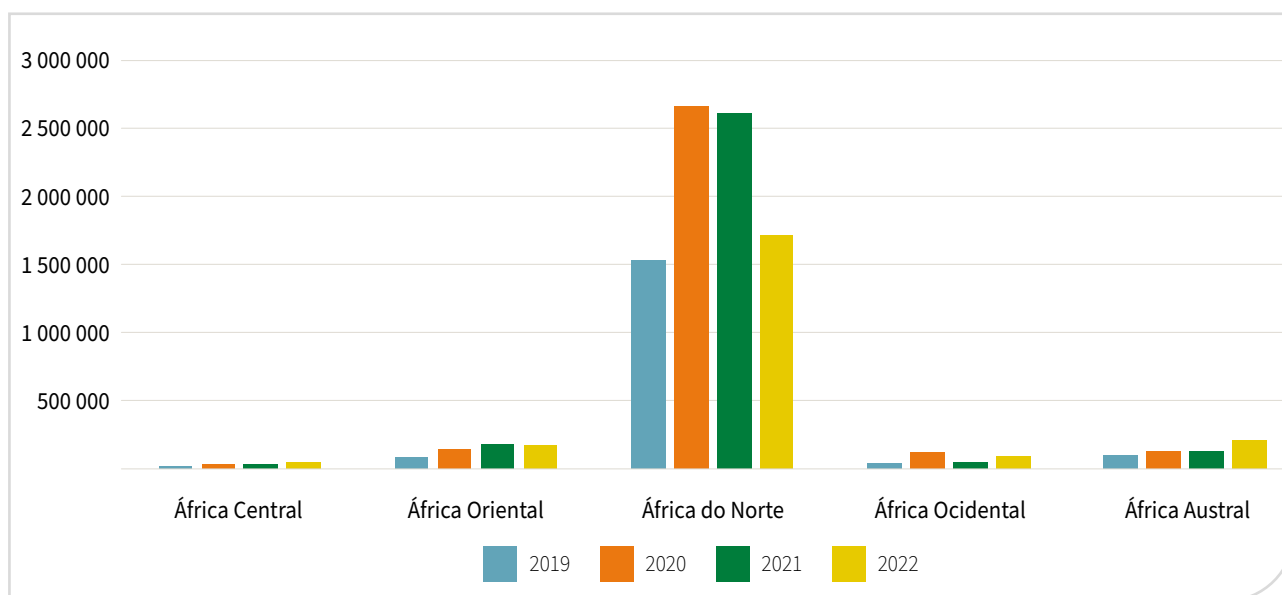
A exploração e abuso sexual infantil online: Uma análise global

Os avanços tecnológicos não só têm transcendido as esferas económica, geopolítica e social globais, como também têm transformado as actividades criminosas e os mercados ilícitos. No contexto do tráfico de seres humanos, a tecnologia torna mais fácil e mais cómoda os criminosos abordarem e traçarem o perfil das suas potenciais vítimas, especialmente crianças. A expansão e a omnipresença da internet, dos telemóveis, dos telemóveis inteligentes e das redes sociais - juntamente com a exposição precoce das crianças a estas tecnologias - têm contribuído para um aumento alarmante nos casos de OCSEA.

Na Cimeira Mundial de 2019 dedicada ao combate à OCSEA, o Comissário para os Assuntos Sociais da UA reconheceu uma clara correlação entre o aumento da penetração da internet e o aumento da OCSEA em África, e manifestou preocupação pela forma como esta situação estava a moldar os riscos no continente.⁸ Estes receios parecem estar a concretizar-se: o NCMEC confirmou um aumento de 81 % nos casos de CSEAM carregado a partir de África entre 2019 e 2020, casos esses que atingiram assim um número total de 2,4 milhões.⁹

Em África, o número de casos denunciados pela *CyberTipline* (NCMEC) variam significativamente, sendo que o Norte de África ultrapassa de longe o resto de África, e a África Ocidental se situa num segundo lugar distante, seguida de perto pela África Oriental (Gráfico 1).

Gráfico 1: Número de casos denunciados em África pelo NCMEC, 2019–2022



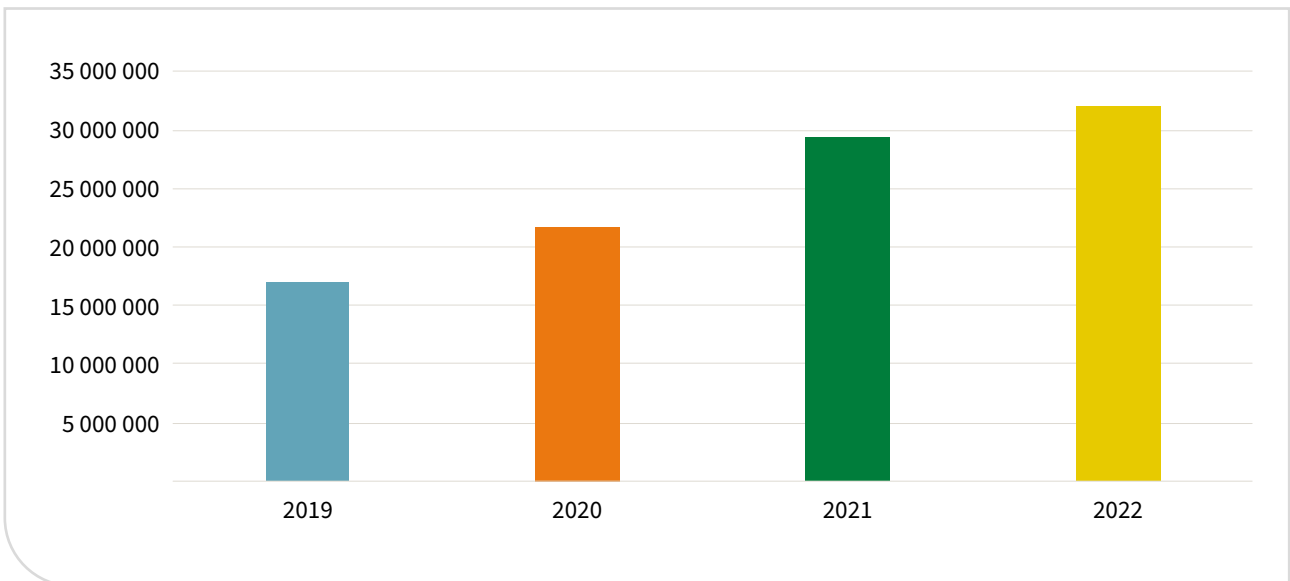
Fonte: NCMEC, Número de casos denunciados pela *CyberTipline*, www.missingkids.org/gethelpnow/cybertipline/cybertiplinedata#reports

Este aumento está em consonância com as tendências mundiais. A pandemia da COVID-19 catalisou um aumento na produção e divulgação digital de CSEAM. A *CyberTipline* do NCMEC registou um surto no número de casos de CSEAM, os quais aumentaram de 16,9 milhões em 2019 para 29,3 milhões em 2021 (Gráfico 2).¹⁰ O NCMEC constitui uma fonte valiosa de dados, uma vez que os prestadores de serviços electrónicos - incluindo os fornecedores de serviços de internet (ISP, na sigla inglesa) e as plataformas das redes sociais com escritórios nos Estados Unidos - são legalmente obrigados a denunciar os casos de CSEAM identificados nos seus serviços à *CyberTipline*.¹¹

Tendências globais da OCSEA

A pandemia da COVID-19 acelerou a digitalização da CSEA, sendo que se registaram aumentos significativos tanto na oferta como na procura de CSEAM. Como centenas de milhões de crianças tiveram de mudar para o ensino em linha num curto espaço de tempo, fizeram-no sem supervisão e/ou educação adequadas sobre

Gráfico 2: Número de casos denunciados pelo NCMEC a nível global: 2019–2022



Fonte: NCMEC, Número de casos denunciados pela *CyberTipline*, www.missingkids.org/gethelpnow/cybertipline/cybertiplinedata#reports

as ameaças e os riscos digitais, nem sobre como se manterem seguras em linha.¹² Ao mesmo tempo, muitas pessoas com interesse sexual em crianças passaram também a trabalhar mais em casa, dispendo de mais tempo e meios para traçar perfis, recrutar, coagir e explorar crianças.¹³

A *Internet Watch Foundation (IWF)*, na sigla inglesa), um órgão independente de vigilância online do CSEAM, reportou que entre o início dos confinamentos e janeiro de 2023, um aumento de mais de 1 000 % no número de páginas Web albergavam CSEAM.¹⁴

O CSEAM tem vindo a retratar, cada vez mais, crianças mais novas. Desde 2020, a *IWF* tem registado um aumento acentuado, de ano para ano, do número de denúncias investigadas que retratam o abuso de crianças entre os 7 e os 10 anos de idade - um aumento de três vezes entre 2020 e 2021,¹⁵ seguido de um aumento de 60% entre 2021 e 2022.¹⁶

O facto de as crianças entrarem em linha em idades mais jovens é um elemento da sua maior vulnerabilidade. Segundo um estudo conjunto da *INTERPOL* e da *ECPAT International*, quanto mais jovem a vítima de CSEA, mais grave é o abuso.¹⁷ O referido estudo, corroborado por dados da *IWF*, concluiu também que os rapazes tinham mais probabilidades de figurarem em CSEAM de natureza grave, do que as raparigas.¹⁸

Gráfico 3: Comparação das faixas etárias: as imagens de abuso sexual infantil (1 de janeiro a 30 de junho de cada ano)

Idade	2020	2021	2022	Varição percentual: 2020-22
7–10	4 277	11 873	19 670	360
11–13	27 090	63 642	56 179	107
14–15	990	2 110	1 343	36
16–17	171	512	429	151

Fonte: *Internet Watch Foundation*, 20 000 denúncias de imagens "autogeradas" de abuso sexual coagida, observadas no primeiro semestre de 2022, mostram crianças entre os 7 e os 10 anos de idade, 8 de agosto de 2022, www.iwf.org.uk/news-media/news/20-000-reports-of-coerced-self-generated-sexual-abuse-imagery-seen-in-first-half-of-2022-show-7-to-10-year-olds/

Outra tendência alarmante é a crescente proliferação de materiais autogerados que retratam a CSEA, imagens e vídeos de crianças nuas ou parcialmente nuas, muitas vezes criados com recurso a webcams e no próprio aposento da criança. As crianças podem ser coagidas a produzir estes materiais “autogerados”, ou podem produzi-los voluntariamente, com o intuito de os partilhar com os seus pares ou de os guardar nos seus próprios dispositivos electrónicos, que são depois divulgados, utilizados e distribuídos contra a sua vontade. Os CSEAM autogerados foram encontrados em 78% (199 360) das denúncias feitas pela *IWF* em 2022.¹⁹

Impacto nas comunidades

A OCSEA tem um impacto permanente nas vítimas e sobreviventes.²⁰ Uma vez gravada, carregada na internet/nuvem e distribuída em formato digital - como imagens e vídeos - a OCSEA é extremamente difícil de remover. É provável que os OCSEAM circulem e sejam partilhados várias vezes, muito depois de o abuso ter acontecido - revitimizando assim o sobrevivente repetidamente e causando trauma e sofrimento psicológico de natureza permanente.

Como confessou uma sobrevivente: “Embora o abuso que sofri em criança tenha sido horrível, o impacto que teve na minha vida adulta foi de grande alcance, e o impacto que o meu comportamento destrutivo teve nos meus entes queridos foi catastrófico. O abuso nunca pára, mesmo quando pára”.²¹

Do ponto de vista do sobrevivente, os impactos incluem problemas crónicos de comportamento e de saúde, como depressão, comportamentos suicidas, perda de memória, agressão, abuso/dependência de estupefacientes e álcool, ansiedade, estado de stresse pós-traumático (PTSD, na sigla inglesa), síndrome de Estocolmo, disfunção psicosexual, problemas de saúde reprodutiva, gravidez infantil ou mesmo doenças sexualmente transmissíveis, como o VIH.²²

Todas estas condições têm impactos negativos sanitários, sociais e económicos, tanto para as famílias das vítimas como para as suas comunidades em geral. Estes problemas também criam encargos financeiros significativos para os familiares, tornando-os mais vulneráveis ao tráfico de seres humanos e a outras actividades criminosas organizadas, quer como meio de sobrevivência, quer como mecanismo negativo de defesa.

A nível comunitário e social, especialmente na África Ocidental, os sobreviventes e os seus familiares são alegadamente sujeitos a estigmatização social, rejeição e violência psicológica. Também aumenta a pressão financeira sobre a comunidade em termos de custos acrescidos com os cuidados de saúde, a justiça penal e o bem-estar das crianças, uma vez que se correlaciona negativamente com o estado de saúde mental da comunidade²³ e positivamente com o número total de casos psiquiátricos e actividades criminosas.²⁴



Jovens num cibercafé no centro de Acra, no Gana. Devido a dificuldades financeiras, muitos passam os dias em cibercafé a tentar enganar pessoas em todo o mundo

A OCSEA na África Ocidental: Factores de risco, base factual e países em foco

As vulnerabilidades associadas com a OCSEA na África Ocidental reflectem as de todo o mundo. Entre as mais importantes contam-se a aceleração da penetração da internet e o aumento do acesso das crianças à internet e aos meios de comunicação electrónicos, juntamente com uma fraca sensibilização para as ameaças digitais²⁵ e dificuldades económicas generalizadas. Outras tendências - como a rápida urbanização, o crescimento do turismo sexual, a instabilidade política, os conflitos e as catástrofes naturais - também constituem factores de risco indirecto.

Tendências regionais

Entre 2000 e 2021, a utilização da internet na África Ocidental explodiu: em média, a utilização da internet nos Estados da CEDEAO aumentou 139% durante este período.²⁶ Em janeiro de 2022, a maior penetração da internet na África Ocidental verificava-se em Cabo Verde (61,9%) e no Gana (61,9%), juntamente com a Nigéria (51%).²⁷

A nível mundial, as dificuldades económicas têm sido repetidamente identificadas como um factor de risco para a OCSEA, uma vez que podem contribuir para criar um ambiente propício à exploração sexual de crianças para fins financeiros, quer por parte das suas famílias, quer por outros indivíduos.²⁸ Outros factores proeminentes, embora não exclusivos do contexto da África Ocidental, também contribuem para a vulnerabilidade das crianças à CSEA e à OCSEA, incluindo os que se seguem:

- Existe uma discriminação generalizada com base no género, que, segundo consta, impede que os rapazes sejam reconhecidos como vítimas de CSEA e de OCSEA, sendo que muitos programas de combate à CSEA não incluem as vítimas do sexo masculino.²⁹
- Existe um elevado grau de violência contra as crianças, que é frequentemente normalizado.³⁰
- Existem práticas locais e consuetudinárias que podem aumentar a vulnerabilidade, incluindo o casamento infantil, a mutilação genital feminina, a superstição de que os homens podem ser curados do VIH/SIDA tendo relações sexuais com uma jovem virgem e a prática de “kayaye”.³¹ Um estudo de 2019 concluiu que muitas raparigas das regiões mais pobres do norte do Gana que praticavam kayaye - trabalhando como carregadoras nos centros urbanos de Acra e Kumasi para sustentar financeiramente as suas famílias - tinham sido sujeitas a CSEA.³²
- Parte do crescimento da CSEA está relacionado com o sector das viagens e do turismo, nomeadamente na Côte d’Ivoire e no Gana.³³

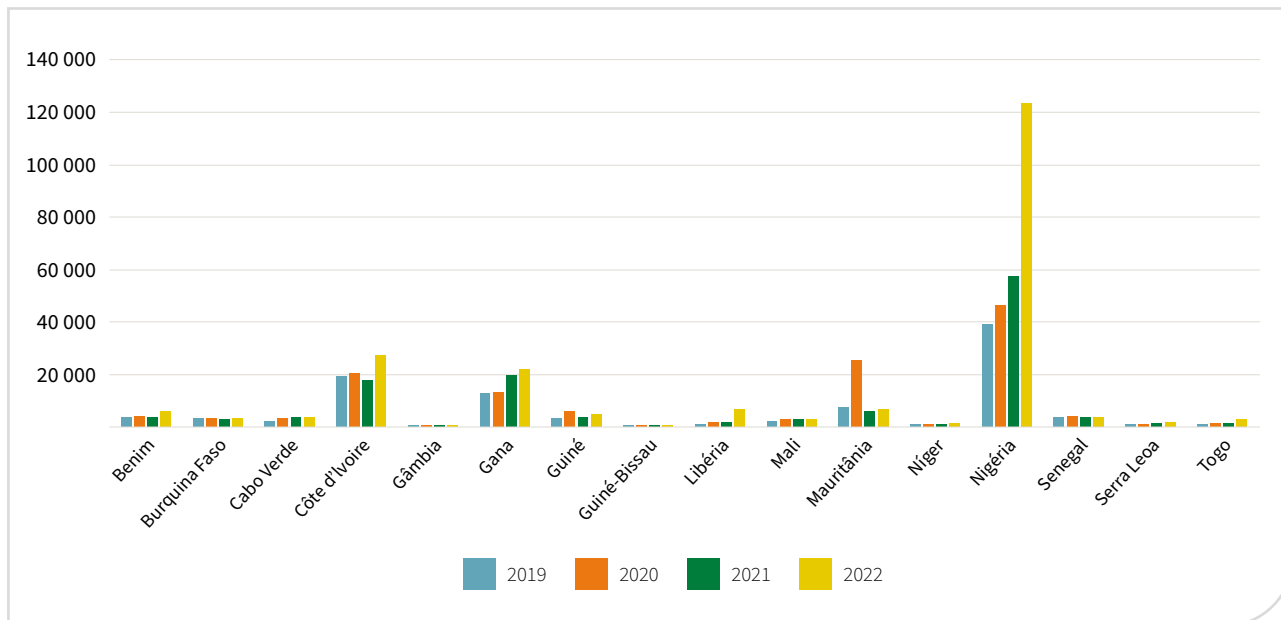
As vulnerabilidades são muitas vezes multifacetadas e, conseqüentemente, na África Ocidental, tal como noutras regiões, as crianças com deficiência são alegada particularmente vulneráveis à CSEA e à OCSEA, devido em parte: à falta de sensibilização, de educação sexual e de serviços de saúde acessíveis às crianças com deficiência; e ao facto de os delinquentes tirarem partido das suas deficiências, juntamente com a convicção comum de que as crianças com deficiência não conseguem compreender e controlar os seus corpos.³⁴

Os dados actualizados sobre a OCSEA na África Ocidental são escassos, o que contribui para uma baixa sensibilização endémica para a OCSEA nos países estudados, não só entre os pais, tutores e prestadores de cuidados - que normalmente não controlam o acesso e as actividades em linha dos seus filhos³⁵ - mas também entre as autoridades policiais, as organizações da sociedade civil, os assistentes sociais e as autoridades judiciais que trabalham no combate à CSEA.³⁶

A maioria dos intervenientes na Côte d’Ivoire e em Cabo Verde acreditava que a OCSEA era rara nos seus respectivos países, apontando a falta de denúncias oficiais sobre o fenómeno como a base de prova para estas conclusões.³⁷ No Gana, a opinião predominante era que a OCSEA ocorria e estava a aumentar, mas que era ainda um fenómeno relativamente novo.³⁸

Este baixo nível de consciencialização, juntamente com os fracos mecanismos de reporte existentes, indicam que a OCSEA é drasticamente subdenunciada nos países do estudo de caso. As bases de dados que existem apontam para um aumento dos incidentes de OCSEA nos países em foco, e na região da CEDEAO em geral, desde 2019 (Gráficos 4 e 5).

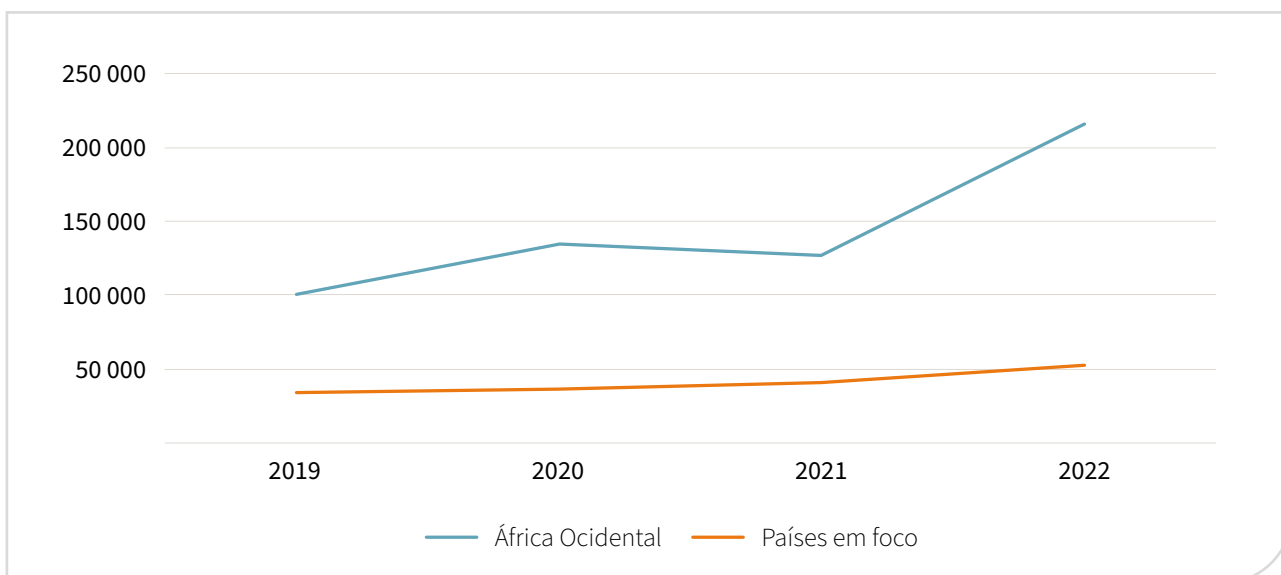
Gráfico 4: Denúncias por parte do NCMEC na CEDEAO, 2019–2022



Fonte: NCMEC, Denúncias feitas na *CyberTipline* para a CEDEAO, 2020-2022

Nota: A Nigéria é o país mais populoso da CEDEAO, com 206 milhões de habitantes – ou seja, 6,6 vezes mais do que o segundo país mais populoso, o Gana, que em 2020 contava com 31 milhões de pessoas. A Côte d'Ivoire situa-se em terceiro lugar, com os seus 26 milhões de habitantes (Worldometer, Western Africa population, www.worldometers.info/world-population/western-africa-population/). Por conseguinte, o elevado número de denúncias de CSEAM na Nigéria poderá corresponder à dimensão da sua população.

Gráfico 5: Número de denúncias por parte do NCMEC nos países em foco e na África Ocidental, 2019–2022



Fonte: NCMEC, Denúncias feitas através da *CyberTipline* para à África Ocidental e os países objectivo, 2020-2022

Os dados do NCMEC apontam para um aumento dos carregamentos de CSEAM em vários países da CEDEAO em 2020, correlacionando-se com os aumentos globais de CSEAM em linha durante a pandemia da COVID-19. Na região da CEDEAO, os países que registaram um pico particularmente dramático de carregamentos entre

2019 e 2022 incluíram a Libéria (um aumento de sete vezes, de 880 denúncias em 2019 para 6 375 denúncias em 2022), o Togo (aumento de 363 %) e a Nigéria (aumento de 316 %) (Gráfico 6).

Os países incluídos no estudo de caso também pertencem aos dez principais países com os maiores aumentos percentuais registados em matéria de CSEAM na região entre 2019 e 2022, sendo que o Gana registou um aumento de 72 % (de 12 707 denúncias para 21 909 denúncias), Cabo Verde um aumento de 44 % e a Côte d'Ivoire um aumento de 43 % (Gráfico 6).³⁹

Gráfico 6: Denúncias do NCMEC para os países de foco e para a África Ocidental, 2019–2022

	2019	2020	Diferença percentual em relação ao ano anterior: 2019-20	2021	Diferença percentual em relação ao ano anterior: 2020-21	2022	Diferença percentual em relação ao ano anterior: 2021-22	Diferença percentual em relação ao ano anterior: 2019-22
Países em foco								
Gana	12 707	13 178	104	19 733	150	21 909	111	172
Cabo Verde	2 481	3 006	121	3 855	128	3 584	93	144
Côte d'Ivoire	18 916	20 274	107	17 676	87	27 116	153	143
Outros países da África Ocidental								
Libéria	880	1 926	219	1 770	92	6 375	360	724
Togo	803	1 097	137	1 391	127	2 917	210	363
Nigéria	39 052	46 610	119	57 654	124	123 256	214	316
Serra Leoa	728	958	132	1 185	124	1 676	141	230
Benim	3 480	3 977	114	3 683	93	6 203	168	178
Níger	666	700	105	828	118	1 075	130	161
Gâmbia	276	377	137	298	79	437	147	158
Guiné	3 438	6 277	183	3 808	61	4 559	120	133
Mali	2 258	2 942	130	2 637	90	2 930	111	130
Senegal	3 590	4 223	118	3 752	89	3 893	104	108
Guiné-Bissau	236	319	135	168	53	222	132	94
Burkina Faso	3 266	3 250	100	2 528	78	3 051	121	93
Mauritânia	7 739	25 236	326	5 943	24	6 606	111	85
África Ocidental	100 516	134 350	134	126 909	94	215 809	170	215

Fonte: NCMEC, Denúncias na *CyberTipline* para a CEDEAO, 2020-2022

Nota: As percentagens a vermelho indicam um aumento, enquanto as indicadas a verde indicam uma diminuição; por exemplo, as denúncias do NCMEC para o Gana aumentaram 72% entre 2019 e 2022, e diminuíram 6% entre o mesmo período para a Guiné-Bissau.

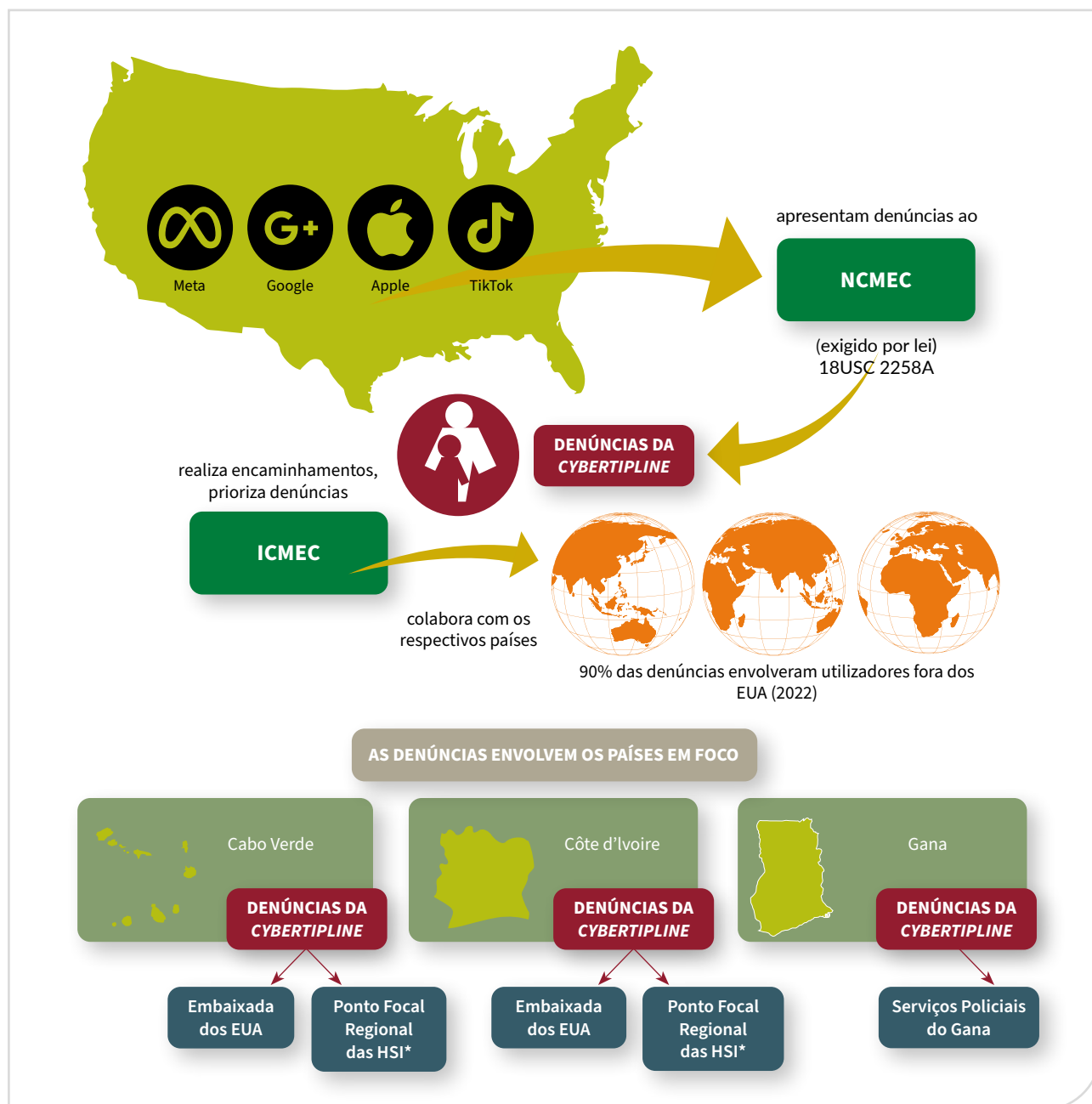
O aumento global dos incidentes na região da CEDEAO, denunciado pelo NCMEC, está correlacionado com as opiniões expressas pelos peritos entrevistados nos países do estudo de caso.⁴⁰ No entanto, é importante notar que o aumento das denúncias de OCSEA pode ter sido impulsionado por uma maior consciencialização (dados os muitos avisos divulgados pelas agências internacionais de aplicação da lei, como a *Europol*, a *INTERPOL* e o *FBI*, no início da pandemia)⁴¹ e por melhores mecanismos de denúncia, em vez de aumentos registados nos casos de OCSEA, propriamente ditos.

Paralelamente, a tendência para trabalhar a partir de casa durante a pandemia pode ter desencadeado um aumento de “falsos positivos” devido à capacidade limitada dos moderadores de conteúdos ilícitos para analisar as denúncias.⁴²

Com o surto das denúncias de OCSEA e CSEAM durante a pandemia da COVID-19, a capacidade dos serviços responsáveis pela aplicação da lei para resolver estas questões diminuiu significativamente em muitas regiões, incluindo na África Ocidental.⁴³

A fim de implementar eficazmente o estado de emergência e outras medidas restritivas relacionadas com a pandemia, os serviços responsáveis pela aplicação da lei, encarregados do combate à OCSEA e a outros crimes foram alegadamente reposicionados e mobilizados para outras áreas temáticas e geográficas, o que

Gráfico 7: A forma como as denúncias feitas através da CyberTipline do NCMEC e o International Center for Missing and Exploited Children (ICMEC, na sigla inglesa) funcionam



Fonte: GI-TOC, com base em entrevistas em linha com o NCMEC, o ICMEC, os actores do sector e as respectivas partes interessadas, entre janeiro e março de 2023

Nota: * HSI = Homeland Security Investigations

limitou a sua capacidade de investigar os casos de OCSEA e de socorrer as vítimas.⁴⁴ Os peritos em protecção das crianças e os representantes do sector privado na África Ocidental referiram que este reposicionamento parece ter persistido após a pandemia.⁴⁵

Os países em foco

Cabo Verde

O uso das redes sociais está extremamente difundido em Cabo Verde, sendo o *Facebook* uma plataforma particularmente popular. Neste país, o *Facebook* tem sido repetidamente usado nos casos denunciados de tráfico de seres humanos com recurso à tecnologia, predominantemente para fins de exploração sexual.⁴⁶

As partes interessadas apontaram para um aumento dos crimes relacionados com o ciberespaço, o qual tem acompanhado o aumento do acesso à internet. De acordo com um investigador da polícia reformado, em 2019 havia uma média de 5 a 10 casos relacionados com a internet por inspector em Cabo Verde.⁴⁷ Em 2022, o número aumentou para mais de 50 casos por inspector, a maioria dos quais eram casos complexos que exigiam cooperação internacional. Em 2020, o Fórum das Crianças e dos Jovens destacou a OCSEA como sendo preocupante no país.⁴⁸ A exploração sexual comercial de rapazes e raparigas na indústria do turismo nas ilhas do Sal e da Boavista poderá aumentar o indicador de risco de exploração *online*.⁴⁹

Os dados sobre os casos de OCSEA registados no país são escassos, de acordo com as partes interessadas.⁵⁰ O Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), responsável pela coordenação da política de protecção da criança no país através do estabelecimento de directrizes e protocolos para os sectores público e privado, não registou qualquer denúncia de OCSEA entre a sua data de criação, em 1982, e dezembro de 2022.⁵¹

A Polícia Judiciária comunicou registos recentes de duas denúncias de OCSEA: um em 2020 e outro em 2021.⁵² Contrariamente ao baixo número de casos registados, as denúncias do *NCMEC* respeitantes ao país, mostram que, entre 2019 e 2021, Cabo Verde estava entre os cinco principais países com o maior crescimento de OCSEA na região.⁵³

Em Cabo Verde, entre os casos de OCSEA identificados pelas partes interessadas, destacam-se os casos de “sextorção” e “pornografia de vingança”, em que os delinquentes, tanto cabo-verdianos como estrangeiros, recorreram a imagens ou gravações sexualmente sugestivas ou íntimas de crianças (muitas vezes geradas por elas próprias), com o propósito de as extorquir e obter favores sexuais ou ganhos financeiros.⁵⁴ No entanto, as partes interessadas estatais e não estatais que trabalham com a OCSEA concordaram que a subdenúncia de casos ocultava a escala real e materialmente maior de OCSEA em Cabo Verde.⁵⁵

Estabelecimento oferecendo serviços de internet, telefax e telefone no centro da cidade de Sal Rei, Boavista, Cabo Verde, África



Côte d'Ivoire

De acordo com as tendências regionais, o aumento dos riscos de OCSEA na Côte d'Ivoire está a ser configurado por uma rápida expansão da internet móvel, a qual aumentou em 300% entre 2016 e 2022.⁵⁶ O uso da internet é predominante e está a expandir-se entre as crianças e os jovens. Por exemplo, os dados de 2021 revelaram que na Côte d'Ivoire os jovens entre os 13 e os 24 anos de idade representavam um terço dos utilizadores do *Facebook* e do *WhatsApp* e mais de 40% dos utilizadores do *Instagram*.⁵⁷ Tal situação aumenta os riscos digitais e de OCSEA enfrentados pelas crianças.

Num inquérito realizado em 2019 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (*UNICEF*, na sigla inglesa), cerca de um quarto dos 35 000 jovens da Côte d'Ivoire, com idades compreendidas entre os 13 e os 24 anos, afirmaram ter sido vítimas de assédio *online*. Um terço referiu que as suas fotografias e vídeos tinham sido partilhados sem o seu consentimento.⁵⁸ Numa análise situacional da Côte d'Ivoire, realizada pela *SOS Violences Sexuelles* e a *ECPAT* na França e no Luxemburgo em 2016, das 249 crianças vítimas de CSEA identificadas que foram exploradas em trabalho sexual forçado, 70,8% delas relataram ter utilizado as TIC para contactar os delinquentes sexuais.⁵⁹

Contando com cerca de 21 000 incidentes de carregamento de CSEAM registados por ano, entre 2019 e 2022, a Côte d'Ivoire - entre os países do estudo de caso - tem o maior número de denúncias reportadas pelo *NCMEC*, e o segundo maior (depois da Nigéria) entre os países da África Ocidental ao longo do mesmo período (Gráfico 4). No entanto, a sensibilização do público para a OCSEA e os casos registados pelas autoridades da Côte d'Ivoire são extremamente baixos. Embora seja difícil de triangular - dada a escassez de dados disponíveis - as partes interessadas entrevistadas afirmaram, na sua esmagadora maioria, que a OCSEA tem vindo a aumentar progressivamente no país.⁶⁰

As redes criminosas na Côte d'Ivoire estão alegadamente cada vez mais envolvidas numa série de crimes de tráfico de seres humanos com recurso às tecnologias e outros crimes cibernéticos, incluindo a OCSEA. Embora o perfil das vítimas inclua tanto crianças como adultos, é provável que o aumento dos crimes de tráfico de seres humanos com recurso às tecnologias contribua para o aumento dos crimes de OCSEA.

Segundo a *INTERPOL* e o *FBI*, as redes criminosas sediadas no país são alegadamente profissionalizadas na utilização de esquemas de sextorção, recorrem a uma série de técnicas de coacção (incluindo o uso de informações pessoais sensíveis sobre as vítimas para fins de chantagem) e são principalmente motivadas por ganhos financeiros.⁶¹ O *FBI* sublinhou que as redes que actuam na Côte d'Ivoire fazem parte de um aumento preocupante dos esquemas de sextorção financeira dirigidos a rapazes menores de idade nos Estados Unidos.⁶²



Zona comercial
de Le Plateau
em Abidjan, Côte
d'Ivoire

As redes marfinenses têm também recorrido a uma série de técnicas em linha para atrair indivíduos para contextos de exploração sexual, incluindo em áreas de alto risco, como as minas de ouro e os empregos de alto risco, através de anúncios que atraem modelos e actores (uma técnica também seguida em Cabo Verde) e empregos fictícios nos períodos de férias. Meninas menores de idade foram alegadamente aliciadas por gangues e depois abusadas sexualmente em filme, sob a influência de estupefacientes.⁶³

Evidências não verificadas sugerem que a exploração de crianças em trabalhos sexuais forçados é particularmente prevalente em Abidjan.⁶⁴ As redes de contactos, segundo se diz, aproveitam os indivíduos já recrutados para recrutar mais crianças verbalmente.⁶⁵

Gana

O Gana, juntamente com outros países da CEDEAO, registou um crescimento de 49,13% na utilização da internet entre 2000 e 2021,⁶⁶ sendo que os dispositivos móveis baratos e os telemóveis inteligentes estão cada vez mais disponíveis. O uso da internet cresceu ainda mais acentuadamente entre as crianças: os números do *UNICEF* registaram um pico na proporção de crianças ganesas que acedem à internet e às redes sociais, a saber: de 10% em 2010 para 73% em 2021.⁶⁷

No entanto, muitos jovens no Gana não sabem como garantir a sua segurança *online*.⁶⁸ Os resultados de uma sondagem global - realizada em 2016 pelo *UNICEF* e pela *IPSOS* - revelaram que cerca de 63% das crianças inquiridas no Gana tinham adoptado comportamentos de risco em linha - tais como adicionarem como amigos pessoas que nunca tinham conhecido fisicamente, ou enviarem vídeos ou fotografias suas a pessoas que nunca tinham conhecido.⁶⁹

O inquérito revelou que 82% das crianças correm o risco de serem vítimas de abusos sexuais ou de serem objecto de manipulações online. Estes riscos estão a concretizar-se: num inquérito realizado em 2018, o *UNICEF* concluiu que o envio e a partilha de imagens pornográficas estavam entre as formas mais comuns de abuso infantil no Gana.⁷⁰

De acordo com a Representante Nacional do *UNICEF* no Gana, Anne-Claire Dufay, entre 2016 e 2019, o número de denúncias de CSEAM no país aumentou de 750 para 7 000.⁷¹ O Dr. Albert Antwi-Boasiako, Director-Geral da Autoridade de Cibersegurança, declarou publicamente que, só em 2020, foram obtidos no Gana mais de 13 000 imagens e vídeos contendo CSEAM.⁷²

As denúncias da *CyberTipline (NCMEC)* para o Gana revelam uma tendência sustentada – tendo rastreado um aumento de 72% no CSEAM carregado ou partilhado no Gana entre 2019 e 2022 (de 12 707 denúncias em 2019 face às 21 909 denúncias em 2022), tornando-o assim o país da CEDEAO com o sexto maior aumento

O mercado de Kejetia em Kumasi, no Gana - o maior mercado da África Ocidental



percentual em matéria de denúncias deste tipo. Embora este facto possa ser impulsionado por medidas de reporte reforçadas, as entrevistas às partes interessadas corroboraram um crescimento da OCSEA durante este período, reconhecendo embora que a base de provas que sustenta estas percepções é incompleta.

Por exemplo, representantes da divisão *Child Online Protection Reporting Portal*, da Autoridade Nacional de Cibersegurança do Gana, apoiaram os dados do *NCMEC* e identificaram um risco relativamente elevado de OCSEA no Gana, com base em inquéritos realizados em seis escolas secundárias em outubro de 2022.⁷³

Com respeito à OCSEA no Gana, há também indícios do crescimento de vários factores de risco reconhecidos. Por exemplo, o *sexting* é alegadamente um factor de alto risco, que pode preceder os materiais de OCSEA autogerados.⁷⁴ Desde 2020, o *UNICEF* no Gana denunciou um aumento no número de casos de *sexting*, o qual foi confirmado por um estudo exploratório sobre o *sexting* entre estudantes do ensino secundário; quase um quarto dos estudantes inquiridos reportou ter enviado e partilhado “sexts” e materiais sexuais autogerados, usando telemóveis.

As pessoas que possuíam telemóveis inteligentes e/ou que evidenciavam baixa auto-estima, eram mais propensas a praticar *sexting*, enquanto a auto-gratificação e as pressões sociais e de relacionamento estavam entre as principais razões pelas quais praticavam *sexting*.⁷⁵ O crescimento do *sexting* no Gana foi também confirmado mediante uma avaliação global da ameaça apresentada pela OCSEA, avaliação essa levada a cabo em 2021 pela Aliança Mundial *WeProtect*.⁷⁶

Desafios regionais na resposta à OCSEA na África Ocidental

A nível continental, a UA tem reconhecido que a OCSEA representa um desafio,⁷⁷ tendo organizado a primeira cimeira sobre o tema em 2019.⁷⁸ Este foi um passo importante com vista a aumentar o foco dos decisores políticos na OCSEA. Além do mais, os membros da UA comprometeram-se a implementar o quadro do chamado *National Response Model*⁷⁹ da Aliança Global *WeProtect* e a desenvolver políticas nacionais para combater a CSEA.⁸⁰

Contudo, várias ONG internacionais e locais afirmam que o tema de OCSEA não ocupa um lugar suficientemente alto na agenda de prioridades da UA.⁸¹ Na cimeira da UA sobre a OCSEA, realizada em 2019, a representação dos países da CEDEAO foi inferior à da África Oriental e Austral.⁸²

A nível regional, a Política da Criança da CEDEAO 2019-2030, reconhece a vulnerabilidade das crianças na utilização da internet, o que constitui um passo importante para chamar a atenção para a OCSEA. No entanto, o plano de acção associado não proporciona objectivos concretos ou orientações para os decisores políticos - para além de defender a criação de um Serviço de Apoio aos Direitos da Criança.⁸³ Por conseguinte, neste domínio fundamental, urge haver sinais de liderança mais acutilantes.

Os intervenientes sublinharam repetidamente que a falta de colaboração entre os serviços de aplicação da lei e o sector privado, tanto a nível nacional como regional, representa um desafio fundamental. Isto manifestou-se na falta de partilha de informações e de dados entre as entidades governamentais, os serviços de aplicação da lei e o sector privado—especialmente as empresas sediadas no estrangeiro—onde as barreiras linguísticas também desempenham um papel significativo. As entidades do sector privado consideraram que a OCSEA não era uma prioridade na agenda de prioridades das instituições estatais.⁸⁴

A falta de colaboração com o sector tecnológico é problemática, uma vez que este é crucial no combate à OCSEA, especialmente no que se refere à criação de capacidades com os conhecimentos tecnológicos necessários para levar a cabo campanhas de sensibilização junto do público, acções de formação educacional, investigações em linha e acções penais.

Os juristas marfinenses referiram que as diferenças entre a legislação nacional e a legislação internacional estão a colocar desafios à cooperação transfronteiriça e à instauração de processos judiciais.⁸⁵ Tais incluem discrepâncias no direito probatório, o que leva a variações no que é considerado como prova e cria lacunas legais, das quais os criminosos podem tomar partido.⁸⁶

Por último, os peritos e os intervenientes entrevistados afirmaram que as barreiras linguísticas também dificultam a cooperação entre os países anglófonos, lusófonos e francófonos na região da CEDEAO.⁸⁷

Países em foco: Respostas institucionais, jurídicas e da sociedade civil à OCSEA

Quadros jurídicos

Existem vários quadros jurídicos, convenções e protocolos internacionais que abordam a CSEA, tanto *online* como em geral. O gráfico 8 apresenta uma panorâmica do estado de ratificação dos mesmos instrumentos nos países em causa (para mais pormenores, ver Anexo I). Note-se que, quando um país assina uma convenção, isso significa normalmente que são necessárias outras aprovações a nível nacional, antes da ratificação plena.

Gráfico 8: Conformidade dos países com os quadros jurídicos regionais e internacionais

Fonte das obrigações jurídicas	Cabo Verde	Côte d'Ivoire	Gana
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC)	Ratificada em 04/06/1992	Ratificada em 04/02/1991	Ratificada em 05/02/1990
Protocolo Facultativo das Nações Unidas à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia (CRC-OP-SC)	Ratificado em 10/05/2022	Ratificado em 19/09/2011	Assinado em 24/09/2003
Protocolo Facultativo das Nações Unidas sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (CRC-OP-AC)	Ratificado em 10/05/2022	Ratificado em 12/03/2012	Ratificado em 09/12/2014
Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança	Ratificada em 20/07/1993	Ratificada em 01/03/2002	Ratificada em 10/06/2005
Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (UNTOC)	Ratificada em 15/07/2004	Ratificada em 25/10/2012	Ratificada em 21/08/2012
Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo)	Ratificado em 15/07/2004	Ratificado em 25/10/2012	Ratificado em 21/08/2012
Convenção do Conselho da Europa sobre a Cibercriminalidade (Convenção de Budapeste)	Ratificada em 19/06/2018	Assinada	Ratificada em 03/12/2018
Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais (Convenção de Malabo)	Ratificada em 13/11/2020	-	Ratificada em 13/05/2019
Acto Suplementar A/SA. 1/01/10 sobre a Protecção de Dados Pessoais na CEDEAO (SAPDP-ECOWAS) (2010)*	Ratificado em 16/02/2010	Ratificado em 16/02/2010	Ratificado em 16/02/2010
Directiva C/DIR. 1/08/11 relativa à Luta contra a Cibercriminalidade na CEDEAO (2011)*	Ratificada em 19/08/2011	Ratificada em 19/08/2011	Ratificada em 19/08/2011
Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote)	-	-	-

Fonte: Compilação dos autores

Nota: * Os Actos Suplementares e as Directivas são juridicamente vinculativos para todos os Estados-Membros. Estas datas correspondem ao dia em que o acto/directiva foi assinado.

A nível regional, em 2015, a CEDEAO adoptou a Lei Suplementar sobre Cibersegurança e Protecção de Dados, que criminaliza a produção, distribuição e posse de material tecnológico que represente a exploração sexual de crianças. Esta lei é vinculativa para todos os Estados-Membros e estimula-os a estabelecer e aplicar legislação nacional com o objectivo de combater qualquer forma de exploração sexual infantil. Os peritos em matéria de aplicação da lei manifestaram claramente a necessidade de harmonizar as definições e os procedimentos legais em toda a região, a fim de evitar qualquer espaço para a sua má interpretação e possível exploração criminal.⁸⁸

Os quadros regulamentares nacionais estão frequentemente desfasados em relação às tendências de OCSEA, o que dificulta as investigações criminais e as acções penais. A criminalização exhaustiva de todos os aspectos da CSEA e da OCSEA é fundamental, uma vez que os autores de crimes sexuais contra crianças e as redes que produzem CSEAM são conhecidos por “buscarem o foro mais vantajoso”, deslocando-se para países com legislações pouco rigorosas e tomando partido das lacunas legais existentes.⁸⁹

Reconhecendo este facto, em 2006, o ICMEC lançou a primeira legislação modelo e ofereceu um “menu” de conceitos recomendados a ter em conta na elaboração de legislação anti-CSEAM. O cumprimento destas abordagens recomendadas pelos países em foco - que é exigente em termos globais - é esboçado no Gráfico 9.⁹⁰

Gráfico 9: Sanções em caso de delitos inerentes à OCSEA

Delito/País	Cabo Verde	Côte d’Ivoire	Gana
Legislação específica relativa ao CSEAM (Em caso afirmativo, sanções previstas na legislação, incluindo anos de prisão (AP) e coima)*	Sim Artigo 9 da Lei da Cibercriminalidade (Lei 8/IX/2017); artigos 144. e 145. da 4.ª Revisão do Código Penal (Lei 117/IX/2021); Decreto Legislativo 4/2015	Sim Artigo 405 do Código Penal, disposições relativas aos artigos de atentado ao pudor; Lei do Cibercrime 2013-451 de 19 de junho de 2013, Artigo 18.	Sim Artigo 62 da Lei da Cibersegurança de 2020
	3–8 AP (16–18 anos de idade), 4–10 AP (menos de 16 anos de idade)	1–5 AP, coima: US\$33 436–66 883	5–10 AP e/ou coima equivalente a US\$2 704–5 407**
“Material de Abuso Sexual Infantil” é definido (Em caso afirmativo, sanções previstas na legislação, incluindo anos de prisão (AP) e coima)	Sim Artigo 141 da 4.ª Revisão do Código Penal (Lei 117/IX/2021)	Sim Lei do Cibercrime 2013-451; artigos 27 e 28 da Lei 2010-272, de 30 de setembro de 2010, que proíbe o tráfico e as piores formas de trabalho infantil***	Sim Artigo 62 da Lei da Cibersegurança de 2020
	4-6 Anos de Prisão (AP) (menos de 16 anos), 4-8 AP (16-18 anos) Artigo 150 da 4.ª Revisão do Código Penal (Lei 117/IX/2021)	5–10 AP, coima de US\$8 352–83 521	5–10 AP e/ou 2 500–5 000 unidades de coima, equivalentes a US\$2 704–5 407
Denúncias através dos ISP†	Não	Sim	Não
Delitos específicos inerentes ao CSEAM			
Simples posse (Em caso afirmativo, sanções previstas na legislação, incluindo anos de prisão (AP) e coima)	Sim Artigo da Lei sobre o Cibercrime (Lei 8/ IX/2017)	Sim Artigo 27 da Lei 2010-272, de 30 de setembro de 2010, que proíbe o tráfico e as piores formas de trabalho infantil	Sim A mesma multa para a produção e distribuição, prevista no Artigo 62 da Lei da Cibersegurança, 2020 (1038)
	1–4 AP	5–10 AP, multa de US\$8 352–83 521	5–10 AP e/ou multa de 2 500–5 000 unidades de coima, equivalentes a US\$2 704–5 407

Produção com recurso a crianças e a meios electrónicos (Em caso afirmativo, sanções previstas na legislação, incluindo anos de prisão (AP) e coima)	Sim Artigo 9 da Lei do Cibercrime (Lei 8/IX/2017)	Sim Artigos 27 e 28 da Lei 2010-272, de 30 de setembro de 2010, que proíbe o tráfico e as piores formas de trabalho infantil	Sim Artigo 62 da Lei da Cibersegurança de 2020 (1038), penas de 5 a 10 anos; Lei da Violência Doméstica, com penas que podem ir até 25 anos, dependendo da gravidade; Lei das Transacções Electrónicas, com penas que podem ir até 15 anos de prisão
	2-8 AP	5-10 AP, multa de US\$8 352-83 521	5-10 AP e/ou coima de 2 500-5 000 unidades de coima, equivalentes a US\$2 704-5 407
Distribuição (Em caso afirmativo, sanções previstas na legislação, incluindo anos de prisão (AP) e coima)	Artigo 9 da Lei sobre o Cibercrime (Lei 8/IX/2017)	Sim Artigo 27 da Lei 2010-272, de 30 de setembro de 2010, que proíbe o tráfico e as piores formas de trabalho infantil	Sim Artigo 62 da Lei sobre a Cibersegurança, 2020 (1038)
	1-5 AP	5-10 AP, coima de US\$8 352-83 521	5-10 AP e/ou coima de 2 500-5 000 unidades de coima, equivalentes a US\$2 704-5 407
Aliciamento em linha	Sim Artigo 149 da 4. ^a Revisão do Código Penal (Lei 117/IX/2021)	Sim Artigo 404 do novo Código Penal	Sim Artigo 63 da Lei da Cibersegurança, 2020 (1038)
	Menos de 16 anos: 6-12 AP Entre 16-18 anos de idade: 4-8 AP		5-15 AP

Fonte: ICMEC, Child Sexual Abuse Material: Model Legislation & Global Review, 2018, <https://cdn.icmec.org/wp-content/uploads/2018/12/CSAM-Model-Law-9th-Ed-FINAL-12-3-18-1.pdf> and author analysis

Notas: O termo "pornografia infantil" é utilizado como definição legal nos três países, apesar do facto de a sua utilização ser enganadora. Dado que as crianças ainda não atingiram a maturidade mental ou física, não podem estar plenamente conscientes das actividades para as quais possam ter sido coagidas. O envolvimento de crianças em tais materiais não deve, por conseguinte, ser definido como pornografia, mas como "abuso ou exploração sexual infantil". A utilização incorrecta da terminologia pode minimizar a natureza exploradora do fenómeno, bem como implicar um certo grau de legitimidade por parte do perpetrador e de anuência por parte da criança vítima.

* A equivalência das unidades de coima baseia-se nas taxas de câmbio do dólar americano em 16 e 17 de maio de 2023.

** De acordo com o Instrumento de 2005, relativo às multas (Unidades de Coima) (Alteração da Lei) [L.I. 1813], uma unidade de coima é de GH¢12, www.moretaxconsulting.com/post/tax-compliance-in-ghana-interest-penalties-and-fines-can-bite-very-hard.

*** Ver www.coe.int/en/web/octopus/-/cote-ivoire e www.ilo.org/dyn/natlex/docs/MONOGRAPH/85243/95376/F693526342/CIV-85243.pdf.

† ICMEC, Child sexual abuse material: Model legislation & global review (9th Edition), 2018, www.icmec.org/child-pornography-model-legislation-report/.

Os países em foco alteraram os seus quadros regulamentares existentes, para fazer face ao tráfico de seres humanos com recurso à tecnologia e ratificaram o Protocolo de Palermo das Nações Unidas sobre o tráfico de seres humanos, que inclui disposições pertinentes - embora o uso continuado do termo incorrecto, "pornografia infantil", e a falta de denúncia obrigatória através dos ISP, das suspeitas de CSEAM possam contribuir para uma fraca sensibilização face à OCSEA e dificultar a investigação criminal e a repressão dos crimes de OCSEA.

Cabo Verde

Embora a lei do cibercrime de Cabo Verde de 2017 - alterada em 2021 para incluir vários novos delitos - penalize a OCSEA (Lei 8/IX/2017), não faz qualquer referência ao dever do sector privado de colaborar com os serviços de aplicação da lei, especialmente no que respeita à denúncia de suspeitas da existência de CSEAM pelos ISP. Tal pode dificultar significativamente as investigações criminais relacionadas com a OCSEA, a identificação e o salvamento das vítimas e as acções penais.

Côte d'Ivoire

Embora o código penal e a lei do cibercrime da Côte d'Ivoire criminalizem explicitamente a “pornografia infantil”, a definição de CSEAM incluída na lei do cibercrime não inclui as imagens dos órgãos sexuais de uma criança.⁹¹ Além do mais, o acesso intencional a CSEAM, através de quaisquer dispositivos ou sistemas de TIC não é criminalizado, o que pode encorajar certos comportamentos criminosos, tais como aceder apenas a materiais ilícitos em vez de os possuir/descarregar localmente (por exemplo, através da participação em certos fóruns só para membros).

As leis da Côte d'Ivoire não incluem disposições que excluam a responsabilidade penal das crianças exploradas na indústria do sexo - as quais podem ser alvo de uma acção penal se incitarem a prática de um crime ou tentarem fazê-lo publicamente - nem das pessoas envolvidas na produção e distribuição de CSEAM autogerado.⁹² Esta situação cria uma lacuna jurídica em que os criminosos podem transferir a culpa e a responsabilidade jurídica para as crianças vítimas.

O princípio da não criminalização das vítimas

Tem-se verificado que as vítimas de OCSEA são mais susceptíveis de serem reexploradas, de entrarem no trabalho sexual comercial quando adultos e/ou de se envolverem em actividades criminosas enquanto tentam superar as consequências mentais, físicas e sociais dos abusos sofridos por eles e pelas suas famílias/comunidades.⁹³ Estas actividades criminosas, por vezes levadas a cabo como um mecanismo negativo para ganhar meios de subsistência - especialmente na ausência de oportunidades lícitas alternativas nas suas comunidades - podem incluir a delinquência juvenil, o abuso, contrabando ou tráfico de substâncias ilícitas, ou o envolvimento na produção e distribuição de CSEAM, especialmente de materiais autogerados.⁹⁴ As vítimas podem até tornar-se elas próprias traficantes, o que as coloca num círculo vicioso. As vítimas e os sobreviventes de OCSEA devem, portanto, ser tratados como tal, em vez de serem criminalizados e processados pelos comportamentos e actividades a que a sua exploração conduziu inextricavelmente.

Gana

A Lei da Cibersegurança do Gana de 2020 (Lei 1038) prevê que a produção, transmissão e distribuição, venda e posse de CSEAM facilitado pela tecnologia são consideradas delitos penais (artigo 62). No entanto, estes delitos penais são sustentados pelo termo “comportamento sexualmente explícito”, o qual não está definido na lei. Para garantir a aplicação correcta da lei, estes termos devem ser definidos.

Embora a Lei sobre a Cibersegurança do Gana não mencione explicitamente o ciberassédio ou o *sexting*, estas actividades podem, no entanto, ser objecto de acções penais com base na violação da segurança, da dignidade e do desenvolvimento da criança - ao abrigo de outras leis e regulamentos, como a Lei sobre os Delitos Penais de 1960 (Lei 29) e a Lei da Criança de 1998 (Lei 560). A Lei da Cibersegurança não prevê a prestação de apoio terapêutico, incluindo cuidados psicológicos de emergência para crianças - tal como exigido pela Convenção de Lanzarote - o que limita os cuidados e a protecção institucionais necessários para as crianças vítimas de OCSEA.

Infra-estruturas institucionais

Os três países em foco têm diferentes abordagens institucionais e entidades governamentais mandatadas para responder à CSEA, OCSEA e CSEAM. Enquanto a Côte d'Ivoire e o Gana têm laboratórios forenses digitais dedicados para detectar e investigar a OCSEA e remover o CSEAM,⁹⁵ Cabo Verde dá resposta à OCSEA através de várias instituições governamentais que trabalham de forma independente.⁹⁶ Para mais pormenores sobre as infra-estruturas institucionais em cada país, ver Anexo II.

De um modo geral, os intervenientes governamentais devem liderar os esforços nacionais de prevenção, protecção e repressão dos crimes sexuais contra crianças. Especialistas dos três países, bem como de agências internacionais das Nações Unidas e de aplicação da lei, apelaram a uma maior liderança por parte dos governos, no sentido de se envolverem numa parceria mais estreita e mais forte com o sector privado e a sociedade civil.⁹⁷ Alguns deles elogiaram os actuais esforços de colaboração - tais como os existentes entre a Fundação de Observação da Internet (*IWF*, na sigla inglesa) e vários ministérios do Gana e da Côte d'Ivoire - na criação e gestão de um Portal de Denúncias por parte da *IWF*, dedicado aos seus países.

Linhas directas e linhas de apoio

Os três países dispõem de infra-estruturas que apoiam os mecanismos de protecção das crianças. Mais concretamente, todos eles dispõem de procedimentos técnicos, na forma de linhas nacionais de apoio à criança e de linhas directas para ajudar os seus utentes e remover conteúdos abusivos, e mantêm uma cooperação multisectorial com entidades e departamentos nacionais.

Nenhum dos países em foco - na verdade nenhum dos Estados-Membros da CEDEAO - está filiado na INHOPE, uma rede mundial de linhas directas de combate à CSEAM *online*.⁹⁸ Consequentemente, a região da CEDEAO está a abdicar da experiência e da permuta de informações provenientes das outras 50 linhas directas em 46 países (a 30 de dezembro de 2022).⁹⁹

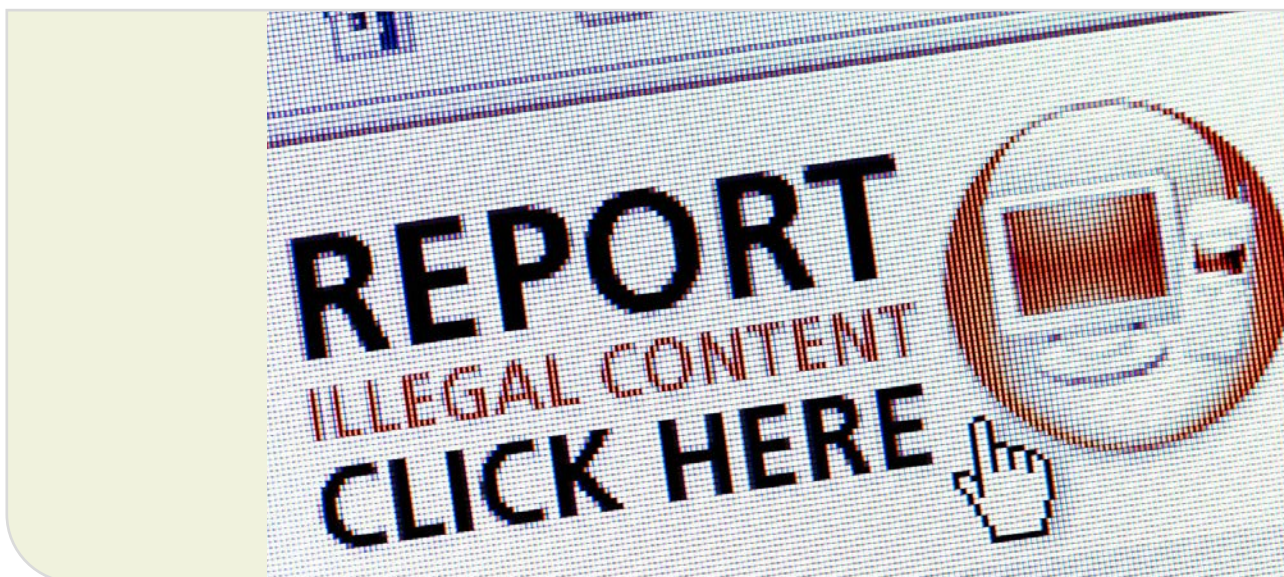
Diferenças entre as linhas directas e as linhas de apoio dedicadas à OCSEA/CSEA

Linhas de apoio à criança:

- prestar às crianças, aos jovens vulneráveis, às (potenciais) vítimas de (O)CSEA e às suas famílias, serviços de apoio e aconselhamento, contactos com serviços jurídicos e outra assistência relacionada com a juventude, tal como questões de segurança em linha;
- especializar-se na prestação de apoio relacionado com materiais sexuais autogerados e CSEAM; e
- prestar apoio aos profissionais que trabalham com crianças e (potenciais) vítimas de (O)CSEA.

Linhas directas destinadas à OCSEA:

- proporcionar um local anónimo e seguro para o público/sociedade civil/serviços da aplicação da lei denunciarem e removerem o CSEAM;
- focar na denúncia e remoção dos conteúdos ilícitos de OCSEA e CSEAM, ou na investigação e identificação/resgate de vítimas, em vez de prestar assistência às vítimas; e
- empregam frequentemente uma equipa de analistas que monitorizam, avaliam e classificam se os conteúdos sob análise são legais ou ilegais - ou seja, se constituem CSEAM ou não.



Cabo Verde

Através do ICCA, Cabo Verde disponibiliza os seguintes números telefónicos gratuitos: 800 1010 ou 132 (número da polícia) para denunciar todas as violações dos direitos da criança, incluindo situações de OCSEA. No entanto, não existe uma linha directa nacional específica e reconhecida, dedicada à OCSEA e à exploração sexual e comercial da criança (CSEC), nem uma linha de apoio institucional dedicada à assistência às vítimas de OCSEA.

Dada a dimensão de Cabo Verde, uma linha directa isolada destinada à OCSEA pode não ser favorável, especialmente se a falta de coordenação entre as entidades públicas levar a uma duplicação dos números de denúncia. Neste sentido, é fundamental garantir que o pessoal da linha directa mais alargada possui formação suficiente para identificar e apoiar as vítimas de OCSEA e coordenar com as autoridades a investigação criminal e a remoção dos conteúdos ilícitos.

Côte d'Ivoire

O número telefónico gratuito 116 “*Allô, enfants en détresse*” (“Olá, crianças em perigo”), gerido pelo Ministério da Mulher, da Família e da Criança, funciona como uma linha de apoio à criança e como uma linha nacional de emergência para comunicar e denunciar violações dos direitos da criança.

Em 2018, a linha 116 recebeu mais de 3 000 chamadas relacionadas com uma variedade de violações (por exemplo, abusos, casamentos forçados de crianças, negligência, desaparecimentos, abandono, exploração económica, recusa de escolarização ou violência física), das quais mais de 2 000 foram investigadas.¹⁰⁰ A partir de 2021, a linha também terá incluído um formulário Web e uma aplicação móvel para permitir a partilha de geolocalizações, de modo a que as crianças necessitadas possam ser localizadas e apoiadas.¹⁰¹

Além disso, com o objectivo de facilitar as denúncias de OCSEA por parte de utilizadores internacionais da internet e/ou estrangeiros residentes no país, a *IWF* - em colaboração com vários ministérios da Côte d'Ivoire, incluindo o Ministério da Mulher, da Família e da Criança e o Ministério da Economia Digital e dos Correios - lançou o Portal de Denúncias dedicado à Côte d'Ivoire, que permite o registo de denúncias, tanto em francês como em inglês.¹⁰²

Embora esta iniciativa seja bem-vinda, a existência de vários canais de denúncia isolados pode duplicar as denúncias, complicar as investigações e atrasar o salvamento das vítimas ou a intervenção por parte dos canais acima referidos. Uma boa prática é ter uma linha directa central e específica para as diferentes formas de exploração, e se necessário, uma linha combinada, que abranja o tráfico de crianças.

Gana

A Linha de Apoio da Unidade de Apoio à Violência Doméstica e às Vítimas, dos Serviços de Polícia do Gana, recebe e coordena as ações relativas a denúncias de abusos contra mulheres e crianças. Embora não exista uma concentração específica na OCSEA, esta está incluída neste canal.¹⁰³

À semelhança da Côte d'Ivoire, e com o objectivo de incentivar a denúncia de OCSEA que envolva crianças ganesas por parte de utilizadores internacionais da Internet, a *IWF*, em colaboração com várias instituições públicas, incluindo o Ministério das Comunicações e o Centro Nacional de Cibersegurança, gere o Portal de Denúncias da *IWF* dedicado ao Gana, que permite a denúncia da OCSEA e dos CSEAM em várias línguas, incluindo inglês, francês, árabe e espanhol.¹⁰⁴

Lacunas na protecção e prevenção

Nos três países sob análise, existem lacunas significativas nos campos da protecção e prevenção, incluindo: a falta de sensibilização e compreensão do problema; recursos inadequados; fraca coordenação entre agências e organizações; ações de formação insuficientes para os trabalhadores da linha da frente; aplicação limitada das políticas; e acesso limitado a serviços de apoio às vítimas.

Neste contexto, nem a Côte d'Ivoire nem o Gana têm um plano de acção nacional para combater especificamente a CSEA.¹⁰⁵ Ademais, as suas estratégias e planos de acção nacionais que visam melhorar a protecção das crianças e combater o tráfico e o trabalho infantil não se centram especificamente na CSEA.¹⁰⁶

De acordo com o Índice designado de Fora das Sombras, edição de 2022, que trata da protecção a nível mundial das crianças contra a CSEA, o Gana e a Côte d'Ivoire ficaram classificados em 42.º e 54.º lugares, respectivamente, entre 60 países (Cabo Verde não foi incluído no índice), o que realça a necessidade urgente de os países darem prioridade aos esforços de prevenção e resposta à CSEA.¹⁰⁷

A pandemia da COVID-19 tem agravado os desafios que se colocam à identificação e protecção das vítimas, bem como à repressão dos suspeitos. As partes interessadas da região partilharam que, para além da diminuição dos esforços dos serviços de aplicação da lei e policiais, a falta de reuniões físicas provocada pela pandemia da COVID-19 levou a uma interrupção da partilha informal de informações e da colaboração entre países/regiões.

Identificação das vítimas e denúncia dos crimes

A identificação das vítimas e a denúncia dos crimes nos três países em causa é dificultada por quatro lacunas e deficiências centrais.

Baixo nível de sensibilização para as vítimas de OCSEA e a sua estigmatização persistente

Em termos gerais, o conhecimento extremamente reduzido da OCSEA entre o público, os serviços de aplicação da lei e governamentais, e mesmo entre as famílias das vítimas e os próprios sobreviventes, constitui um obstáculo importante, não apenas à intervenção junto das vítimas, mas também à sua identificação e salvamento. Também dificulta a reabilitação dos sobreviventes após os casos de abusos. Supostamente, os pais/tutores das vítimas não estão dispostos a denunciar os casos de OCSEA, ou não sabem o que está a acontecer aos seus filhos, em parte devido ao seu fraco conhecimento dos riscos e ameaças digitais a que os seus filhos estão expostos.¹⁰⁸

A falta de apoio adequado e informado por parte dos familiares - aliada à pouca sensibilização para a OCSEA e ao estigma social que lhe está associado - tem provavelmente levado a que as vítimas e os sobreviventes se sentissem ainda mais encurralados, isolados e sozinhos.

Subdenúncia de casos e falta de dados agregados para avaliar a prevalência e as tendências

A falta de sensibilização e a estigmatização das vítimas conduziram a uma subdenúncia dos casos de OCSEA. Se as vítimas não se identificam como tal, não denunciam.¹⁰⁹ Nos três países estudados - de acordo com as

entrevistas com as partes interessadas que lidam com a OCSEA¹¹⁰ - existem discrepâncias significativas entre o número de casos denunciados e o número de casos reais.

A ausência de um mecanismo de denúncia e de uma base de dados central e normalizada – como acontece, por exemplo, em Cabo Verde¹¹¹ - tem conduzido a uma falta de dados agregados em matéria de OCSEA, o que torna desafiante a descrição das tendências e a aferição da prevalência, as quais são necessárias para conceber estratégias eficazes nos mercados ilícitos relevantes da OCSEA e no domínio dos crimes cibernéticos.¹¹² Os dados estatísticos nacionais não reflectem a realidade no terreno. Por exemplo, na base de dados cabo-verdiana da Polícia Judiciária, foram registados apenas dois casos no total para 2020 e 2021, mas as partes interessadas referem que existem mais.¹¹³

Baixa reactividade às denúncias de OCSEA

Entre a *CyberTipline* do NCMEC, a base de dados da *INTERPOL* sobre Exploração Sexual Infantil Internacional (*ICSE*, na sigla inglesa) e os vários portais de informação da *IWF*, os países em causa têm acesso a uma série de denúncias, a nível nacional e global, sobre a OCSEA e os CSEAM.¹¹⁴ Contudo, devido à falta de recursos humanos e financeiros, as partes interessadas não são capazes de reagir a estas denúncias de forma adequada e atempada.¹¹⁵

Em parte, trata-se também de um desafio estrutural: só o Gana tem actualmente uma unidade designada (os Serviços Policiais do Gana) para dar seguimento às denúncias da *CyberTipline* e da *ICSE*. Por conseguinte, é fundamental que a Côte d'Ivoire e Cabo Verde designem também unidades nacionais específicas e pontos focais (como uma unidade de cibercriminalidade ou uma força policial nacional especializada) para reagir atempadamente às denúncias de OCSEA.

Falta de recursos humanos adequadamente capacitados e de financiamento

Os peritos do governo, dos serviços da aplicação da lei e da sociedade civil dos três países indicaram que nos seus países, a falta de financiamento, de recursos humanos e de conhecimentos técnicos dificultavam significativamente a identificação das vítimas de OCSEA, assim como a denúncia deste crime.¹¹⁶ Apesar da formação técnica especializada e do equipamento fornecido às forças policiais e aos investigadores criminais nacionais, a rapidez do desenvolvimento tecnológico - incluindo as novas plataformas das redes sociais e o *modus operandi* em constante mutação dos autores dos crimes - torna a formação técnica suposta e largamente desactualizada.

Os peritos das organizações multilaterais que prestam serviços de formação técnica especializada aos profissionais da justiça penal manifestaram a sua preocupação com o facto de a elevada rotação do pessoal (em especial através da reafectação a outras unidades/funções) comprometer o impacto das acções de formação.¹¹⁷ Esta situação conduz a uma perda de conhecimentos especializados na abordagem da OCSEA.

A título de exemplo, a Plataforma de Luta contra a Cibercriminalidade da Côte d'Ivoire é responsável pela análise, mapeamento e investigação dos dados e contas nas redes sociais relacionados com a OCSEA, bem como pela infiltração em redes criminosas. A plataforma dispunha de apenas 15 agentes da polícia incumbidos de lidar com uma média de 5 000 denúncias por ano.¹¹⁸ No Gana, o chefe do organismo designado de Protecção das Crianças *Online*, junto da Autoridade Nacional de Cibersegurança, assinalou a necessidade de se realizar mais acções de formação sobre a base de dados do *NCMEC*, bem como sobre as denúncias registadas na *CyberTipline*, de modo a melhorar a sua utilização e melhorar as acções a serem tomadas por parte do pessoal operacional.¹¹⁹

Por último, os peritos entrevistados manifestaram a sua preocupação¹²⁰ com a centralização do financiamento, das operações e do debate político nas cidades capitais, bem como com a concentração de recursos humanos nas zonas urbanas, o que provavelmente levou à negligência das necessidades de protecção das crianças nas regiões rurais e remotas.

Vigilância de bairro, Nigéria



Protecção e apoio às vítimas

Supostamente, procedimentos legais de protecção e apoio às vítimas são deficientes. Para prestar serviços de apoio às vítimas, as entidades governamentais nos países em foco dependem sobretudo das ONG e das organizações da sociedade civil que trabalham no domínio do tráfico, as quais dispõem de recursos parcos e estão subfinanciadas.¹²¹ O processo de encaminhamento é muitas vezes efectuado através de contactos pessoais entre as respectivas partes, em vez de através de processos institucionalizados, e funciona fora de um quadro jurídico.¹²²

Os países visados careciam de elementos comuns de apoio às vítimas em todo o processo de identificação, investigação jurídica e reabilitação. Os peritos da Côte d'Ivoire chamaram a atenção para a falta de assistência jurídica sistemática às crianças vítimas, referindo que esta lacuna tem de ser colmatada e que tem de ser automaticamente atribuído um advogado às vítimas, a expensas do Estado. O sistema de protecção de crianças do país prevê que um procurador público se encarregue dos casos de CSEA. No entanto, devido à falta de recursos, na realidade não existe um advogado designado para os casos de CSEA (incluindo a exploração sexual de crianças *online* e *offline*).¹²³ Os assistentes sociais manifestaram a sua preocupação com o facto de não serem garantidas às vítimas protecção, confidencialidade ou práticas não discriminatórias.¹²⁴

A Convenção de Lanzarote exige a criação de programas de intervenção e acompanhamento, tanto para os potenciais delinquentes sexuais, como para os delinquentes sexuais condenados. Tais programas não existiam nos países objecto do presente estudo de caso. No Gana, a Unidade de Violência Doméstica e Apoio às Vítimas pensa introduzir um registo de delinquentes sexuais nas suas actividades de prevenção do crime, o que deverá ter um efeito dissuasor.¹²⁵

Acções penais

As fracas capacidades técnicas dos serviços responsáveis pela aplicação da lei e pela justiça penal constituem um desafio fundamental que entrava a execução de acções penais. Embora existam leis que regem a admissibilidade e a utilização de provas, os serviços de aplicação da lei não dispõem de conhecimentos suficientes sobre a forma de preservar as provas digitais, e os juízes e os procuradores do Ministério Público frequentemente não se encontram capacitados para reconhecer, compreender e aceitar provas digitais.¹²⁶

A falta de sensibilização e a estigmatização das vítimas levaram a que os casos de OCSEA fossem subdenunciados, sendo que existem discrepâncias significativas entre o número de casos denunciados e número de casos efectivos



Crianças togolesas a brincar com um iPad

O elevado grau de estigma associado aos crimes sexuais também contribuiu para que poucos casos de OCSEA fossem processados. Os pais não querem que os casos dos seus filhos sejam investigados e processados em tribunal.¹²⁷

Nalguns casos, os pais da vítima terão concordado em negociar com os autores do crime. Supostamente - e na esperança de que os pais desistissem dos casos e das acusações - os autores do crime terão oferecido valores monetários significativos em compensação e assim enganado os pais, levando-os a pensar que o CSEAM seria destruído/removido. Por vezes, estes acordos extrajudiciais obstaculizaram o processo judicial.¹²⁸ Os serviços de aplicação da lei do Gana, reconhecendo estes constrangimentos, afirmaram estar mais concentrados em remover o CSEAM da internet do que em processar os delinquentes.¹²⁹

Alegadamente, os obstáculos comuns que impedem as vítimas e as testemunhas de OCSEA de cooperarem nos processos penais incluem: a morosidade do processo judicial; a burocracia que leva a uma investigação criminal e acção penal prolongadas; e a ausência de uma abordagem centrada na vítima. Por exemplo, os sobreviventes têm frequentemente de comparecer em tribunal várias vezes para serem ouvidos, o que aumenta o risco de revitimização. As vítimas estrangeiras preferem frequentemente regressar aos seus países de origem em vez de apresentarem uma queixa, cujo prazo processual seja desconhecido.

Práticas promissoras

Esta secção descreve práticas promissoras levadas a cabo em Cabo Verde, no Gana e na Côte d'Ivoire para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo a OCSEA.

Sensibilização

Os governos dos três países em foco têm vindo a implementar cada vez mais campanhas de sensibilização dirigidas às crianças e aos cuidadores, as quais assinalam e destacam os indícios de exploração sexual infantil, a segurança na internet, a protecção dos dados pessoais e os serviços nas redes sociais em linha.¹³⁰ No Gana, a Autoridade Nacional de Cibersegurança criou uma página de aconselhamento para crianças, realçando as diferentes formas e tipos de cibercrime, como o ciberassédio, o aliciamento *online* e a pornografia de vingança, bem como outras directrizes para crianças, pais e tutores.¹³¹

Muitas campanhas adoptaram uma abordagem multi-sectorial: a campanha de 2022, designada de “Ajude as Crianças a Serem Crianças” e o lançamento do portal *Child Safety Online Africa* no Gana é um exemplo disso e representa uma parceria entre o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC, na sigla inglesa), a Fundação MTN, a IWF, a Meta, o ICMEC e a *Child Helpline International*.¹³²

A participação destacada do sector tecnológico representa um elemento particularmente promissor. A campanha designada de “Não Toques no Meu Corpo”, lançada em Cabo Verde, em 2021, constitui uma iniciativa conjunta da Associação das Crianças Desfavorecidas e do ICCA, para sensibilizar as crianças e os professores para os sinais de exploração sexual infantil. No entanto, cabe mencionar que a referida campanha não faz referência clara à exploração e vulnerabilidades *online*.¹³³

Acolhimento de workshops e oportunidades de aprendizagem

O crescente engajamento na sensibilização para a OCSEA nos estabelecimentos de ensino é também promissor. Por exemplo, Cabo Verde introduziu nas escolas secundárias e universidades acções de formação sobre a protecção dos dados pessoais, o comportamento seguro na internet e a utilização segura das redes sociais.¹³⁴ No Gana, em 2020, o Centro de Cibersegurança organizou um workshop para pais e tutores, dedicado à cibersegurança para crianças.¹³⁵ Com o apoio do *UNICEF*, a organização designada de “Ganeses contra o Abuso Infantil” desenvolveu Ferramentas para a Protecção da Criança, cujo propósito é o de sensibilizar as comunidades e proporcionar-lhes um pacote de literacia digital.¹³⁶

Em conjunto com a *MTN Ghana*, foi lançado um desafio nacional de cibersegurança em outubro de 2022, no âmbito do qual competiram seis escolas secundárias seleccionadas - ajudando assim mais os alunos a reforçarem as suas capacidades de navegação segura. Além do mais, esta iniciativa serviu, ainda, para lhes apresentar possíveis cursos ou carreiras em cibersegurança.¹³⁷

Formação contínua

Existem plataformas que permitem aos países melhorarem as competências dos seus quadros, com vista a combater o CSEAM. No caso dos representantes da aplicação da lei, a *ACAMS* (a maior organização internacional de profissionais que combatem o crime financeiro) oferece um curso em linha gratuito que permite melhor compreender o CSEAM, bem como a tecnologia em evolução que possibilita a propagação deste flagelo.¹³⁸ Este programa de formação proporciona uma visão geral abrangente dos activos criptográficos e das técnicas de inteligência de fonte aberta, promove a realização de investigações criminais melhoradas e fortalece os conhecimentos práticos que visam travar a OCSEA.

Para assegurar uma estreita coordenação com a Unidade Ganesa de Cibercrime e prestar orientação sobre o tratamento adequado e o acompanhamento das dicas cibernéticas, desde novembro de 2022 que o UNODC em Acra tem um perito forense *in loco*, o qual é antigo agente do departamento designado de *Homeland Security Investigations*. Consequentemente, a referida unidade conseguiu aumentar as suas capacidades técnicas e efectuar uma série de detenções. A Iniciativa da Governação da Segurança do Departamento de Estado dos EUA tem também apoiado o Gana nos domínios da assistência técnica, visitas de estudo aos Estados Unidos, acções de formação, seminários e apoio material.¹³⁹

Criação de infra-estruturas nacionais

O governo do Gana é líder na África Ocidental no desenvolvimento de infra-estruturas específicas para combater a OCSEA. Foi o primeiro, em 2020, a lançar um Portal de Denúncias dedicado à Protecção da Criança em Linha, 2020, com o objectivo, por exemplo, de denunciar os casos detectados, no *Facebook*, para efeitos de remoção de imagens, e para facilitar a colaboração com ONG internacionais como a *IWF*.¹⁴⁰

No entanto, o enquadramento da Protecção das Crianças em Linha, que é um elemento crucial para propiciar a colaboração entre os serviços de aplicação da lei e a indústria tecnológica, ainda não obteve luz verde do Conselho de Ministros.¹⁴¹ O quadro define as orientações para o sector das TIC e tem como objectivo que o Centro Nacional de Cibersegurança colabore com os intervenientes tecnológicos para criar uma política que (i) impeça que as pessoas utilizem os serviços dos intervenientes tecnológicos para perpetrar os abusos de crianças *online*; (ii) denuncie incidentes e elimine os CSEAM; (iii) sensibilize as partes relevantes para a OCSEA; e (iv) desenvolva soluções inovadoras para monitorizar e rastrear os CSEAM.

Também em 2020, os Serviços Policiais do Gana, em colaboração com importantes organizações internacionais como o *UNICEF*, a *IWF*, o *UNODC* e o Departamento de Estado dos EUA, lançou o Laboratório Forense Digital de Protecção da Criança na África Ocidental e Central, o primeiro do seu género.¹⁴² De modo a garantir uma assistência técnica contínua, o *UNODC* destacou uma equipa dedicada que colabora com a Unidade de Cibercrime e o Laboratório, para trabalhar na investigação das denúncias de OCSEA.

No que se refere à justiça penal, em 2019 os Serviços Judiciais do Gana com o apoio do *UNICEF*, anunciou um conjunto de orientações operacionais normalizadas, que contêm uma disposição para a criação de tribunais sensíveis à violência de género e adaptados às crianças, a fim de satisfazer as necessidades das crianças sobreviventes e proteger a sua segurança, privacidade e identidade.¹⁴³

Criação de coligações

A nível regional, o Grupo de Trabalho Regional para a Protecção das Crianças foi criado em 2019 como uma coligação de 15 organizações da sociedade civil e ONG internacionais, sendo que o seu objectivo comum é o de reforçar as medidas de protecção das crianças na região da África Ocidental.¹⁴⁴ Segundo os peritos, este grupo de trabalho regional é mais um mecanismo de coordenação do que um veículo para a execução de projectos conjuntos.¹⁴⁵

Em Cabo Verde, a Rede Nacional de Protecção da Criança contra o Abuso e a Exploração Sexual (REDE), uma rede de ONG, desenvolve actividades desde 2017 em cada uma das ilhas de Cabo Verde, em estreita parceria com a Rede da África Ocidental para a Protecção da Criança,¹⁴⁶ a *ECPAT* Luxemburgo e o Serviço Social Internacional da África Ocidental.¹⁴⁷

O seu principal objectivo é o de consolidar a protecção em linha das crianças e jovens migrantes em Cabo Verde, reforçando a rede nacional de actores e a sua formação com respeito ao mecanismo e às ferramentas padrão. O projecto cabo-verdiano, OBSERVE, que conta com a participação de várias partes interessadas, visa criar mecanismos de combate ao tráfico de seres humanos, bem como facilitar a identificação e a protecção das vítimas, incluindo as vítimas de OCSEA.¹⁴⁸

Boas práticas globais de resposta à OCSEA: Como tirar partido da experiência da Ásia

A nível mundial, as respostas adequadas à OCSEA têm ficado à quem do seu ritmo de aceleração e propagação, e é fundamental tirar partido das melhores práticas internacionais emergentes. Até à data, o chamado *Model National Response* (MNR, na sigla inglesa) da *WeProtect Global Alliance* é um dos quadros mais relevantes e sofisticados concebidos para orientar as respostas nacionais à OCSEA. O quadro consiste em 20 capacidades necessárias para lidar com a OCSEA. Estas estão divididas em seis áreas temáticas: política, legislação e governação; justiça penal; apoio e capacitação das vítimas; sociedade e cultura; indústria; e investigação e dados.¹⁴⁹

De acordo com o inquérito do *UNICEF* inerente às respostas globais à OCSEA, muito poucos países têm uma unidade especializada; em vez disso, a maioria encarrega as suas unidades de cibercriminalidade de investigar a exploração sexual de crianças.¹⁵⁰ Este facto contribui para a falta de sensibilização para a OCSEA e para a ausência de abordagens sensíveis às questões da criança e do género.¹⁵¹

As baixas capacidades técnicas existentes entre os responsáveis pela aplicação da lei e os funcionários da justiça penal constituem um desafio fundamental que dificulta a acção penal



O elevado estigma associado aos crimes sexuais tem contribuído para que poucos casos de OCSEA sejam objecto de acção penal



No que respeita à justiça penal, o *MNR* recomenda ainda a formação especializada de procuradores públicos e magistrados no campo da OCSEA, um sistema de gestão de delinquentes que lhes ofereça programas de reabilitação e a utilização da base de dados da *INTERPOL* dedicada à *ICSE*.¹⁵²

Uma das regiões mais afectadas desproporcionalmente pela exploração sexual de crianças é o Sudeste Asiático. A evolução tecnológica, o crescimento da internet e os grandes fluxos turísticos têm criado um terreno fértil para a propagação da OCSEA, do turismo sexual infantil e do tráfico sexual de crianças.¹⁵³ Nos últimos anos, o *streaming* ao vivo de abusos sexuais de crianças e de imagens autogeradas têm sido especialmente frequentes na região do Sudeste Asiático.¹⁵⁴

Perante a escala de OCSEA no Sudeste Asiático, vários Estados-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (*ASEAN*, na sigla inglesa) têm-se baseado na chamada estrutura *MNR* da *Global Alliance*, para fortalecer as suas estruturas de resposta. Em novembro de 2019, a *ASEAN* ratificou a Declaração sobre a Protecção da Criança contra Todas as Formas de Exploração e Abuso *Online* e redigiu o Plano de Acção Regional, o qual elencou as acções específicas a serem adoptadas na legislação nacional.¹⁵⁵ Este plano inclui pontos sobre o reforço dos seus respectivos quadros legislativos, das políticas nacionais e dos sistemas de gestão de delinquentes, bem como o reforço das capacidades do sistema judiciário e dos serviços da aplicação da lei.¹⁵⁶

O Plano de Acção Regional constitui um exemplo de implementação bem-sucedida do quadro do *MNR*, uma vez que promove uma abordagem sectorial e com múltiplos intervenientes para acometer a OCSEA. Outro exemplo de um programa de investigação inovador é o projecto designado de *Disrupting Harm*, financiado pelo *End Violence Fund*.¹⁵⁷ O seu objectivo é o de gerar provas de alta qualidade sobre a forma como a tecnologia pode vir a facilitar a exploração sexual de crianças e conceber roteiros adaptados para que os países reforcem os seus sistemas de prevenção e resposta. Países como o Camboja, a Indonésia, a Malásia, as Filipinas, a Tailândia e o Vietname contribuem para este projecto de investigação através da participação directa dos pais e das vítimas de abuso.

As Filipinas têm tomado medidas importantes para reforçar a cadeia de justiça penal associada com a OCSEA, criando uma unidade especializada de aplicação da lei que se ocupa da OCSEA - o *Philippine Internet Centre for Computer Crimes Against Children*¹⁵⁸ - e estabelecendo a *Philippine Judicial Academy*, que oferece um currículo multidisciplinar aos procuradores e aos elementos do sistema judicial com respeito à exploração sexual de crianças em linha.¹⁵⁹

O papel do sector tecnológico na resposta à OCSEA

O sector tecnológico desempenha um papel crucial na prevenção, detecção e repressão da OCSEA, nomeadamente através do desenvolvimento e aplicação de medidas para detectar, denunciar e remover o CSEAM das suas plataformas. Em geral, isto inclui: a prevenção do CSEAM, através da aplicação de mecanismos e políticas de salvaguarda centralizados; a implementação de abordagens de “segurança graças à concepção”, que adaptem os produtos às necessidades do utilizador; o investimento em tecnologias de inteligência artificial e de aprendizagem automática para identificar e assinalar potenciais novos CSEAM; a partilha de informações, experiências e lições aprendidas mediante outros intervenientes do sector privado e da sociedade civil; e a colaboração com agências internacionais de aplicação da lei, como a *INTERPOL*, para localizar e processar os delinquentes.

O papel do sector privado está subdesenvolvido na região da CEDEAO. Entrevistas realizadas com representantes das administrações regionais e das empresas de tecnologia que operam na região identificaram quatro tendências principais.



As funcionalidades de “segurança desde a conceção” poderiam bloquear automaticamente o contacto de estranhos com utilizadores menores de idade nas plataformas de redes sociais

Aumento das exigências regulamentares

Muitas empresas do sector das TIC, que operam na África Ocidental com sedes ou escritórios noutros países que têm exigências regulamentares para prevenir, detectar e denunciar a OCSEA, têm de cumprir esses regulamentos. Os esforços de conformidade efectuados a nível central também reforçam as medidas tomadas a nível da CEDEAO. No entanto, a falta de leis nacionais diminui a responsabilização local.¹⁶⁰ A ausência (ou aplicação limitada) de exigências legais nacionais que obriguem os fornecedores de serviços electrónicos a comunicar a OCSEA às unidades nacionais de cibercrime, constitui um dos principais desafios.

Em Cabo Verde, tal requisito legal existe, mas o processo é complexo. Por exemplo, os dois fornecedores de serviços electrónicos - a Cabo Verde Telecom e a Unitel T+ - têm de remeter um pedido para obter os conteúdos abusivos transmitidos *online* a partir das plataformas das redes sociais como o *Facebook*, antes de procederem à denúncia.¹⁶¹ No Gana, a Lei da Cibersegurança de 2020 não contém esta disposição, embora esteja alegadamente a ser revista.¹⁶² Para responsabilizar os prestadores de serviços electrónicos locais, torna-se, pois, essencial criar um mecanismo de denúncia obrigatório a nível nacional, como por exemplo as denúncias registadas por meio da *CyberTipline* do *NCMEC* e da lei americana designada de 18USC 2258A.

Além do mais, a falta de estruturas em Cabo Verde e na Côte d'Ivoire em matéria de denúncias - tais como aquelas existentes no âmbito do *NCMEC* - poderia dificultar o impacto dos quadros regulamentares mundiais na segurança em linha na região da CEDEAO.

Pessoal insuficiente

As empresas privadas que actuam na região não dispõem muitas vezes de pessoal suficiente para identificar a OCSEA, e a África não é normalmente considerada prioritária na atribuição de recursos - apenas uma pessoa, ou uma pequena equipa de uma grande empresa multinacional ou de uma instituição financeira internacional, é frequentemente responsável por toda a região africana, o que compromete a monitorização e identificação dos casos de OCSEA, assim como a eliminação dos CSEAM.¹⁶³

A nível mundial, as respostas ficaram à quem do ritmo de aceleração da OCSEA



Fraca cooperação com os serviços de aplicação da lei

A cooperação entre o sector privado e os serviços responsáveis pela aplicação da lei é limitada. As empresas multinacionais manifestaram a sua frustração pelo facto de muitas das denúncias do sector não terem sido devidamente atendidas pela polícia local. Entretanto, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei têm dificuldade em colaborar com o sector privado devido à identificação incorrecta dos prestadores de acesso, às burocracias e aos longos atrasos na obtenção de autorizações legais para aceder às informações pessoais dos utilizadores das plataformas por parte dos procuradores públicos.¹⁶⁴

Registam-se atrasos no engajamento das múltiplas partes interessadas

O engajamento mais amplo das múltiplas partes interessadas no domínio da OCSEA - com o governo, o sector privado, a sociedade civil e as organizações internacionais das Nações Unidas e de aplicação da lei - está a melhorar na região da CEDEAO, mas fica à quem dos desenvolvimentos noutras regiões.¹⁶⁵ Por exemplo, a *Meta*, a *Western Union* e outras empresas multinacionais que operam na região reportaram uma estreita colaboração com outras entidades do sector privado, como o *LinkedIn*, e reuniram-se regularmente através de uma coligação tecnológica global, para trocar e partilhar *hashes* e experiências e analisar a colaboração interprofissional.¹⁶⁶

A exploração sexual infantil em linha (OCSE, na sigla inglesa) é um crime que se insere no nexo de dois pontos fracos - o da sensibilização e da capacidade de resposta *online*; e o da sensibilização e da capacidade de resposta ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual e juvenil. Por conseguinte, é particularmente crucial reforçar o papel da sociedade civil na contribuição para ambas as áreas de resposta.

O investir nas ONG para fortalecer o seu papel, tem como base os seus pontos fortes já existentes. As ONG têm frequentemente conhecimentos especializados e experiência no domínio da resposta a dar à exploração sexual de crianças *online* e *offline*, e podem estar bem posicionadas para fornecer serviços de apoio holísticos e directos aos sobreviventes. Ademais, as ONG estão muitas vezes profundamente enraizadas nas comunidades locais e beneficiam dos laços de confiança entre as populações vulneráveis, facilitando assim o engajamento com crianças, famílias e comunidades. Tal permite-lhes aumentar o nível de consciencialização, assegurar educação e incentivar a denúncia das práticas de exploração sexual em linha.

Por último, as ONG são frequentemente mais flexíveis e ágeis em dar resposta aos desafios emergentes no espaço em linha. Com o apoio do sector privado, podem também se adaptar rapidamente às novas tecnologias e tácticas utilizadas pelos delinquentes e desenvolver estratégias de prevenção.

Ao investir nas repostas apresentadas pelas ONG à exploração sexual de crianças *online*, as partes interessadas internacionais podem contribuir significativamente para a prevenção, detecção e atenuação da exploração sexual em linha, protegendo, em última análise, crianças e jovens vulneráveis.

O sector tecnológico desempenha um papel crucial na prevenção, detecção e repressão da OCSEA, nomeadamente através da remoção do CSEAM das suas plataformas

Conclusão e recomendações políticas

Em toda a região da CEDEAO, os factores de risco associados com a OCSEA são peçados e estão a aumentar. Embora as evidências relativas à prevalência e às tendências regionais de OCSEA sejam escassas, as conclusões preliminares, baseadas nas denúncias existentes do sector e em entrevistas com as partes interessadas governamentais e não governamentais no país, indicam que a OCSEA está mais difundida nos países-alvo de Cabo Verde, Côte d'Ivoire e Gana do que os dados oficiais sugerem. Este facto está de acordo com as tendências a nível global, particularmente naquelas regiões com processos de identificação de OCSEA fracos e níveis elevados de subdenúncia.

Em todos os países sob estudo, os desafios dificultam a detecção, a investigação, a acção penal e o apoio às vítimas. A resposta a estes desafios exigirá uma vontade e um empenhamento políticos sustentados - e uma maior prioridade da OCSEA numa agenda política já sobrecarregada. Será também necessário desenvolver estratégias eficazes para promover a confiança e a colaboração entre todas as partes interessadas envolvidas na luta contra a criminalidade organizada na África Ocidental.

Felizmente, existe um vasto leque de boas práticas implementadas por vários Estados, que dispõem de dados para reconhecer plenamente a dimensão do desafio nas suas geografias. Este é um momento-chave para que os Estados da CEDEAO actuem e implementem medidas práticas para prevenir a expansão generalizada da OCSEA e reforçar os processos de identificação e acompanhamento.

Recomendações

Dirigidas à CEDEAO

- Elaborar uma directiva relativa à luta contra a exploração sexual infantil facilitada pela tecnologia, incluindo a harmonização das leis, sanções, termos e definições estatísticas nos Estados-Membros, bem como a formalização, a nível transfronteiriço, da colaboração, canais e vias de investigação.¹⁶⁷
- Apoiar os esforços regionais e internacionais de reforço das capacidades para melhorar as medidas políticas e operacionais que tenham em conta o interesse superior da criança no ambiente digital, incluindo a partilha de ferramentas de aprendizagem e de sensibilização bem-sucedidas.
- Assegurar uma coordenação eficaz do trabalho entre as várias organizações e organismos internacionais e regionais que desempenham um papel de apoio aos esforços governamentais, nomeadamente através da realização regular de mesas redondas regionais intersectoriais.

Dirigidas aos Estados-Membros

- Continuar a melhorar a literacia digital das crianças, das escolas e dos adultos, nomeadamente no que diz respeito à higiene digital e aos riscos de OCSEA.
- Criar grupos de trabalho regionais para facilitar o intercâmbio das boas práticas e trabalhar em iniciativas concretas que produzam resultados tangíveis. Os grupos de trabalho podem ser organizados por profissão (por exemplo, profissionais de saúde, assistentes sociais, profissionais da educação, responsáveis pela aplicação da lei, autoridades judiciais, autoridades prisionais, decisores políticos e investigadores).
- Solicitar filiação na INHOPE, podendo assim beneficiar das suas linhas telefónicas directas.

Dirigidas aos serviços de aplicação da lei e aos órgãos da justiça penal

- Desenvolver e ministrar programas de formação especializada em matéria de OCSEA em toda a cadeia de justiça penal, incluindo academias da polícia e centros de formação para juízes e procuradores públicos do Ministério Público.
- Realizar uma avaliação das necessidades em termos de formação e estabelecer planos anuais especiais para o desenvolvimento profissional de todos os intervenientes relevantes incluídos na infra-estrutura de prevenção e protecção das crianças.
- Desenvolver protocolos nacionais sobre a forma de aceder, identificar, investigar e remover material abusivo, uma vez que a maior parte das informações regionais provém de fontes e conhecimentos externos (NCMEC, INTERPOL, IWF, etc.).
- Criar uma base de dados nacional única, que registe os casos de OCSEA denunciados, com números de processo singulares, para evitar duplicações, e produzir dados desagregados adequados.
- Complementar as estratégias nacionais com planos de acção locais.

- Envolver as crianças, incluindo as crianças vítimas, no processo de elaboração e implementação dos vários planos de acção nacionais.
- Melhorar as linhas de comunicação directa entre os agentes da polícia, os procuradores públicos e os laboratórios das unidades de cibercriminalidade.
- Organizar reuniões conjuntas regulares para os representantes da polícia e do Ministério Público a nível nacional e regional.

Dirigidas aos doadores internacionais

- Investir no desenvolvimento das capacidades das ONG e dos grupos da sociedade civil, uma vez que a sensibilização, os serviços de assistência e de denúncia, a desestigmatização, e o apoio às vítimas e a protecção das vítimas, são actividades de base comunitária que a sociedade civil e as ONG locais estão mais bem colocadas para realizar.
- Reforçar a coordenação entre os doadores e o acompanhamento das iniciativas de reforço das capacidades. Concentrar-se em módulos especializados em vez de formação genérica e apoiar a criação de um mecanismo estruturado de gestão dos conhecimentos, a fim de garantir a manutenção das competências institucionais através da rotação de peritos individuais.
- Apoiar a prestação de acções de formação regional em matéria de CSEC, especificamente dirigidas às unidades de cibercrime, procuradores públicos e elementos dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, em vez de visar países individuais.
- Incentivar os países da CEDEAO a participarem nos esforços de colaboração entre a CEDEAO, a UA e grupos internacionais, com o objectivo de identificar as crianças em risco nas denúncias da *CyberTipline* do NCMEC, ou nas bases de dados ICSE (*INTERPOL*), *IWF* e *INHOPE*.

Dirigidas ao sector tecnológico

- Dispor de um mecanismo de denúncia (por exemplo, uma linha directa) que permita monitorizar, receber e reconhecer os URL que contenham CSEAM e/ou CSEAM transmitidos através das suas redes, plataformas e/ou dispositivos e serviços de comunicações electrónicas. Este mecanismo deve permitir a coordenação com as autoridades para efeitos de investigação e remoção dos conteúdos ilícitos.
- Assegurar que as plataformas em linha dispõem de medidas reforçadas de segurança e protecção, e promovem e facilitam os serviços de encaminhamento destinados à segurança das crianças, bem como linhas de apoio.

Crianças africanas a brincar com um tablet



- Colaborar de forma mais proactiva com as ONG locais, especialmente no que respeita à(s): partilha de conhecimentos, experiências e informações; sensibilização dos funcionários das TIC (tecnologias da informação e comunicação); salvaguardas e aos mecanismos de protecção das vítimas.
- Desenvolver e implementar funcionalidades de “segurança integrada na concepção do produto”, como o bloqueio automático de contactos e mensagens de estranhos com utilizadores menores de idade em plataformas de redes sociais, para ajudar os utilizadores menores de idade a protegerem-se e a denunciarem actividades suspeitas.
- Trabalhar em estreita colaboração com as entidades governamentais, para desenvolver um quadro que ajude a lograr a coerência na colaboração e nas respostas intersectoriais, partilhar boas práticas e chegar a acordo sobre o que se deve esperar dos prestadores de serviços de modo a proteger os seus utilizadores contra comportamentos e conteúdos abusivos *online*.
- Melhorar o regime de responsabilidade limitada dos prestadores de serviços intermediários, juntamente com o domínio não regulamentado dos procedimentos de notificação e retirada. As empresas de TIC devem estabelecer protocolos, políticas e procedimentos claros no que respeita à remoção de materiais ilegais ou inadequados das suas plataformas e serviços.

Dirigidas às organizações da sociedade civil e às ONG

- Colaborar com o sector privado e o governo na abordagem à OCSEA.
- Contribuir para as campanhas de sensibilização pública, em conjunto com múltiplos intervenientes, para abordar e reduzir a estigmatização das vítimas/sobreviventes de OCSEA e de crimes sexuais a diferentes níveis: junto das crianças e pais, bem como das comunidades e da sociedade em geral.
- Formar os quadros necessários em abordagens centradas na criança e informadas pelo trauma quando trabalham com vítimas e sobreviventes de OCSEA.
- Promover a formação de profissionais de protecção da criança e de saúde sobre a integração de conteúdos relevantes para os seus temas principais, como a saúde mental e o apoio psicossocial, a comunicação de riscos e materiais sobre competências para a vida.

Dirigidas aos países em foco

Fazemos de seguida uma série de recomendações específicas por país, dirigidas aos serviços responsáveis pela aplicação da lei, ao sistema de justiça penal e aos decisores políticos.

Cabo Verde

Cabo Verde dispõe de instrumentos jurídicos adequados; no entanto, continua a existir uma grande lacuna na aplicação e implementação destas políticas e de normas jurídicas, a que o governo deve atender e dar prioridade. As recomendações são as que se seguem:

- Com respeito ao dever do sector privado de colaborar com os serviços responsáveis pela aplicação da lei, incluir na lei do cibercrime (Lei 8/IX/2017) disposições que exijam especificamente a denúncia por parte dos ISP de suspeitas da existência de CSEAM.
- Promover a harmonização dos registos sobre a OCSEA, especialmente entre a Polícia Judiciária e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- Desenvolver campanhas mediáticas televisivas sobre a OCSEA, nomeadamente, de jovens para jovens.
- Operacionalizar a Estratégia Nacional de Cibersegurança, a qual foi estabelecida e aprovada em 2016.

- Harmonizar o trabalho das várias instituições mandatadas existentes, referente a partes da OCSEA que estão actualmente a funcionar de forma independente, e/ou mandar uma instituição governamental específica para abordar a CSEA, OCSEA e o CSEAM.
- Equipar unidades especializadas e ferramentas/equipamentos, de modo a facilitar o trabalho da Polícia Judiciária, no campo da investigação e a repressão penal da CSEA.
- Reforçar a capacidade dos educadores de pares existentes, tais como os membros do Movimento de Acção Juvenil e cooperando com a Associação Cabo-verdiana para a Protecção da Família (VerdeFam) para melhor investigar e intervir nas denúncias de OCSEA.
- Assegurar que os colaboradores da linha directa mais alargada (com número telefónico gratuito de 800 1010) possuem formação suficiente para identificar e apoiar as vítimas de OCSEA, bem como para coordenar com as autoridades a investigação e a remoção dos conteúdos ilícitos.
- Criar uma linha de apoio específica para prestar apoio, serviços jurídicos e de aconselhamento e outra assistência conexas às vítimas de OCSEA e CSEC.
- Nomear uma unidade designada para accionar as denúncias a nível nacional de OCSEA apontadas pelas partes interessadas internacionais, tais como os relatórios da *CyberTipline (NCMEC)*, as denúncias provenientes da base de dados *ICSE (INTERPOL)* e do portal da *IWF-MTN*, designado de *Child Safety Online Africa*.
- Activar as medidas necessárias para aderir à Convenção de Lanzarote.

Côte d'Ivoire

Actualmente, não se aplicam os quadros relativos ao tráfico de seres humanos para processar a OCSEA em tribunal. Em vez disso, aplicam-se leis relacionadas com o cibercrime, como a Lei 2013-451 de 19 de junho de 2013. Os enquadramentos jurídicos de protecção da criança devem ser utilizados para responder aos casos de OCSEA, uma vez que adoptam normalmente uma abordagem mais centrada na vítima e aumentam as possibilidades de identificar casos de tráfico de seres humanos. As recomendações que se fazem são as seguintes:

- Dar seguimento às acções de formação específicas em matéria de OCSEA, destinadas aos serviços de aplicação da lei, aos investigadores criminais e aos profissionais da justiça penal, a fim de desenvolver e reforçar as suas capacidades e competências.
- Realizar campanhas de sensibilização do público - em colaboração com vários intervenientes - para abordar e reduzir a estigmatização das vítimas/sobreviventes de OCSEA e de crimes sexuais, e monitorizar o impacto nas mudanças comportamentais.
- Incluir disposições na Lei do Cibercrime que:
 - abordem as imagens dos órgãos sexuais de crianças na definição dos CSEAM, e
 - excluam a responsabilidade penal das crianças envolvidas na produção e distribuição dos CSEAM autogerados.
- Criminalizar o acesso consciente aos CSEAM, bem como o aliciamento ou a obtenção de sexo com crianças.
- Aceder à Convenção de Lanzarote.
- Ratificar a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime.
- Desenvolver e aplicar um plano de acção nacional específico, com vista a combater a CSEA e a OCSEA.
- Nomear uma unidade de cibercriminalidade designada para gerir e tratar as denúncias de OCSEA no país, provenientes da *CyberTipline (NCMEC)*, da base de dados *ICSE (INTERPOL)* e do portal da *IWF-MTN*, designado de *Child Safety Online Africa*.

Gana

Tendo em consideração a crescente utilização da internet no Gana, é imperativo definir políticas relacionadas com a internet que satisfaçam e protejam os interesses de todas as partes interessadas, em especial os das crianças. É necessário rever a legislação relevante para a alinhar com os tratados internacionais que o país assinou e ratificou. As recomendações são as que se seguem:

- Definir ou clarificar o significado de “conduta sexualmente explícita” no artigo 136 da Lei Nacional das Transacções Electrónicas.
- Exigir, em termos jurídicos, a denúncia de suspeitas de CSEAM junto dos ISP, no âmbito da Lei das Transacções Electrónicas.
- Incluir na Lei da Cibersegurança, a disponibilização de apoio terapêutico, incluindo cuidados psicológicos de emergência para crianças.
- Desenvolver e aplicar um plano de acção nacional específico para combater a CSEA e a OCSEA.
- Ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil.
- Accionar as medidas necessárias para aderir à Convenção de Lanzarote.
- Aprovar o quadro dedicado à Protecção das Crianças em Linha e assegurar a sua plena aplicação pelo Ministério das Comunicações, em prol de uma coordenação adequada de todas as partes interessadas e actores identificados no quadro.
- Introduzir acções lideradas pelo Governo, para garantir que as necessidades em matéria de capacidades, dos principais parceiros de implementação, em particular a Unidade de Cibercrime dos Serviços Policiais do Gana, são satisfeitas.
- Descentralizar a unidade de cibercriminalidade dos Serviços Policiais do Gana para outras regiões que não Acra.
- Continuar a incentivar as parcerias público-privadas na abordagem das questões da protecção das crianças em linha, de modo a promover a autorregulação e a co-regulação por parte dos actores do sector que são fundamentais para restringir o acesso das crianças a conteúdos potencialmente nocivos e inadequados, sem comprometer o seu direito à informação e à liberdade de expressão.

Anexo I. Quadros jurídicos relativos à CSEA e à OCSEA nos países em causa

Lei			Abuso infantil	Exploração infantil em linha	Exploração Sexual Comercial da Criança
	Artigo	Delito Penal	Penas/Coimas		
Disposições jurídicas e legislação nacional Côte d'Ivoire					
<i>Constituição de 8 de novembro de 2016</i>	O Artigo 34º estabelece que os jovens devem ser protegidos pelo Estado e pelas autoridades públicas contra todas as formas de exploração e negligência.	N/A	N/A		
<i>Lei 2021-893, de 21 de dezembro de 2021, que altera a Lei 2019-574, de 26 de junho de 2019, relativa ao Código Penal no seu Título 2 (Crimes e delitos contra as pessoas) e Secção 1 (Violação)</i>	Artigo 403º	Qualquer acto de penetração vaginal, anal, oral ou qualquer outro tipo de penetração para fins sexuais, imposto a outra pessoa sem o seu consentimento, utilizando uma parte do corpo humano ou um objecto, mediante violência, ameaça, coacção ou surpresa, constitui violação. Constitui igualmente violação qualquer acto de penetração vaginal, anal, oral ou de qualquer outro tipo para fins sexuais, praticado contra ou obtido de um menor de quinze anos, mesmo com o seu consentimento. A violação constitui-se nas circunstâncias previstas nos parágrafos anteriores, independentemente da natureza da relação entre o agente e a vítima. No entanto, se estes forem casados, a presunção de consentimento dos cônjuges para o acto sexual é válida até prova em contrário.	Qualquer pessoa que cometa uma violação é punida com uma pena de prisão de cinco a vinte anos. A pena é de prisão perpétua se da violação resultar mutilação ou deficiência permanente ou a morte da vítima.		

	Artigo 404º	<p>A violação é punível com prisão perpétua quando cometida:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. sobre um menor; 2. numa pessoa cuja vulnerabilidade se deva à sua idade, doença, enfermidade, deficiência física ou mental ou estado de gravidez aparente ou conhecido do autor do crime; 3. por um ascendente ou por qualquer outra pessoa que tenha autoridade sobre a vítima; 4. por uma pessoa que abusa da autoridade que lhe é conferida pelas suas funções; 5. por várias pessoas; 6. com recurso ou ameaça de recurso a uma arma; 7. por uma pessoa que actue em estado de embriaguez evidente ou sob a influência de drogas. <p>A violação é punível com a mesma pena:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. quando o agente, para esse efeito, tiver utilizado uma rede de comunicações electrónicas para a difusão de mensagens a um público indeterminado, tendo possibilitado o encontro com a vítima; 2. quando for precedida, acompanhada ou seguida de tortura ou de actos de barbárie. 	
<i>Lei 2016-1111, de 8 de dezembro de 2016, relativa à luta contra o tráfico de pessoas</i>	Artigo 22º	<p>O Artigo 22º desta lei estabelece que o Estado “deverá assegurar a criação de programas nacionais de assistência às vítimas dos crimes previstos na presente lei, tendo em conta [...] as necessidades sociais e psicológicas específicas das vítimas”. O plano de acção da política nacional de protecção da criança prevê igualmente o acompanhamento directo das crianças vítimas de violência, incluindo a CSE, por serviços especializados.</p>	<p>Com respeito a outras formas de exploração sexual infantil em linha, o quadro legislativo da Côte d’Ivoire não contém qualquer disposição específica que proíba o aliciamento em linha de menores para fins sexuais, também conhecido como “aliciamento sexual”.</p>
Protecção de menores na Côte d’Ivoire			
<i>Lei 2020-348 de 19 de março de 2020</i>	Relativa a medidas de protecção das vítimas de violência doméstica, de violação e de violência sexual que não a violência doméstica.		
<i>Lei 2013-450 de 19 de junho de 2013</i>	Sobre a protecção dos dados pessoais.		
<i>Lei 2010-272 de 30 de setembro de 2010</i>	Sobre a proibição do tráfico e das piores formas de trabalho infantil; “criança”: qualquer ser humano com idade inferior a dezoito anos.		
Quadro Jurídico para o Combate ao Cibercrime			
<i>Lei 2013-451 de 19 de junho de 2013</i>	Sobre a luta contra o cibercrime.	<p>O objectivo da presente lei é o de combater a cibercriminalidade.</p> <p>As suas disposições aplicam-se aos delitos relacionados com a cibercriminalidade, bem como aos delitos penais cuja detecção exija a recolha de provas electrónicas.</p> <p>Esta lei não é explícita relativamente aos casos de exploração sexual infantil em linha (OCSE).</p>	
<i>Lei 2013-546 de 30 de julho de 2013</i>	Sobre as transacções electrónicas.		
<i>Despacho 2012-293 de 21 de março de 2012</i>	Sobre Telecomunicações e Tecnologias da Informação e da Comunicação.		
<i>Gabinetes dos procuradores públicos junto dos tribunais</i>	As vítimas podem também intentar acções judiciais nos gabinetes do Ministério Público dos tribunais e através dos oficiais de justiça.		

Lei			Abuso infantil	Exploração infantil em linha	Exploração sexual comercial infantil
	Artigo	Delito penal	Penas/Coimas		
Disposições jurídicas e legislação nacional - Gana					
<i>Lei das Transacções Electrónicas de 2008, Lei 772 (ETA 2008)</i>	O Artigo 136º da lei define a exploração sexual de crianças, embora não haja qualquer esclarecimento sobre o significado de "comportamento sexualmente explícito".	Para além de promover as comunicações electrónicas e as transacções conexas no interesse público, destinava-se também a proteger os grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência e as crianças (ETA, 2008).			
Quadro Jurídico para Combater o Cibercrime					
<i>Lei da Cibersegurança de 2020, (Lei 1038)</i>		Visa directamente todas as actividades no ciberespaço, incluindo as actividades que afectam as crianças e as medidas de protecção das crianças em linha. A Lei da Cibersegurança de 2020 tem disposições específicas para proteger as crianças em linha no que se refere a imagens indecentes de crianças, extorsão sexual e ciberperseguição de crianças, entre outras.			
	O Artigo 62º (Imagens ou fotografias indecentes de crianças) define imagens e fotografias indecentes como "imagens materiais, gravações visuais, vídeos, desenhos ou textos que retratam crianças explícita ou sugestivamente envolvidas em actos sexuais, e outras actividades sexuais consideradas ofensivas ao abrigo da Lei de Delitos Criminais de 1960 (29)". Explica ainda que uma pessoa publica uma imagem ou fotografia indecente se "transferir a sua posse; ou a expuser ou oferecer com o fim de ser adquirida por outro indivíduo".	A produção, posse e distribuição de imagens ou fotografias indecentes de crianças através de um computador ou de um dispositivo electrónico.	Qualquer pessoa que infrinja este artigo é responsável pelo pagamento de uma coima de 2500-5000 unidades de coima, equivalentes a 2 704-5 407 USD e/ou a uma pena de cinco a dez anos de prisão.		

	O Artigo 63º (Lidar com crianças para fins de abuso sexual) estipula o meio através do qual estas imagens indecentes são divulgadas e a intenção do remetente face às crianças.	Um indivíduo que seduza, solicite, alicie, alicie sexualmente, ou tente seduzir uma criança com o objectivo de facilitar, encorajar, oferecer ou solicitar um comportamento sexual ilícito de, ou com, uma criança ou a imagem visual de tal comportamento. Uma pessoa que utilize um serviço informático em linha, um serviço internet, um serviço local de boletins informativos ou qualquer outro dispositivo capaz de armazenar ou transmitir dados electrónicos para cometer o delito penal acima referido.	Quem violar este artigo é punido com uma pena de cinco a quinze anos de prisão.
	O Artigo 64º (Cumplicidade no trato de crianças para fins de abuso sexual)	Um proprietário ou operador de um serviço informático em linha, de um blogue, de um serviço internet ou de um boletim internet que seja cúmplice de outro indivíduo que facilite ou incentive o aliciamento em linha de uma criança; ou que permita que qualquer pessoa utilize os serviços acima referidos para facilitar, encorajar, oferecer ou aliciar um comportamento sexual ilícito de uma criança, ou a imagem visual de tal comportamento.	Quem violar este artigo é punido com uma pena de cinco a quinze anos de prisão.
	O Artigo 65º (Ciberperseguição de crianças) define a ciberperseguição e o envolvimento em “actividades sexuais ilegais.”	Qualquer pessoa que utilize um serviço internet ou um dispositivo electrónico para compilar, transmitir, publicar, reproduzir, comprar, vender, receber, trocar ou divulgar informações de identificação de uma criança, tais como o seu nome, número de telefone, endereço principal, etc., a fim de marcar um encontro com a criança para a prática de actividades sexuais ilícitas.	Quem violar este artigo é punido com uma pena de cinco a quinze anos de prisão.
	O Artigo 66º (Extorsão sexual) define uma imagem íntima de uma criança como a exposição da “região genital ou anal ou dos seios abaixo do topo da aréola.”	Um indivíduo que ameace distribuir uma imagem íntima de uma criança envolvida num comportamento sexualmente explícito com o objectivo de a assediar, ameaçar, coagir ou intimidar para extorquir dinheiro ou pressioná-la a participar de uma actividade sexual não desejada.	Quem violar esta artigo é punido com uma pena de dez a vinte e cinco anos de prisão.

Protecção de menores no Gana

<i>Lei da Criança, 1998 (560)</i>	Relaciona-se directamente com as crianças e procura promover e garantir os direitos das crianças, incluindo a protecção contra a exploração sexual e os abusos sexuais, a manutenção e a adopção, e a regulamentação do trabalho infantil e dos programas de aprendizagem.
<i>Lei dos Delitos Penais, 1960 (Lei 29)</i>	Esta lei tem por propósito consolidar e alterar a legislação relativa aos delitos penais. O Capítulo 6 abrange os delitos sexuais, incluindo a violação, a profanação de uma criança, o incentivo à sedução ou à prostituição de uma criança e outros. O Capítulo 7 diz respeito aos delitos contra a moral pública, como a facilitação da prostituição infantil.
<i>Lei da Justiça Juvenil, 2003 (Lei 653)</i>	Esta lei prevê um sistema de justiça juvenil para proteger os direitos dos juvenis e contém procedimentos inerentes ao seu tratamento, no que respeita a processos penais (detenção, tribunal, condenação, encarceramento).
<i>Lei da Violência Doméstica, 2007 (Lei 732)</i>	Esta lei tem por objectivo proteger as mulheres e as crianças contra a violência doméstica. Abrange o significado de violência doméstica, assistência policial e detenção, ordens de protecção, bem como disposições diversas.

Lei			Abuso Infantil	Exploração Infantil em Linha	Exploração sexual comercial infantil
	Artigo	Delito Penal	Penas/Coimas		

Disposições jurídicas e legislação nacional em Cabo Verde

<i>Projecto de Lei sobre Crimes de Agressão, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes</i>	Este Projecto de Lei inclui novos tipos legais de crime: <i>sexting</i> (envio ou partilha com menores de 16 anos de mensagens escritas ou sonoras de conteúdo sexual ou sexualmente sugestivas, nomeadamente com fotografias, vídeos ou imagens de nudez) e turismo sexual infantil.	Um indivíduo que cometa crimes sexuais contra adolescentes com idades compreendidas entre os 14 e os 16 anos. Imputação de responsabilidade não só ao agente activo do crime, mas também a quem instigue, ajude ou leve a criança a sofrer o crime.	Quem violar esta lei é punido com uma pena de quatro a dezasseis anos de prisão, sem possibilidade de suspensão da pena de prisão efectiva.
---	---	--	---

Quadro Jurídico para Combater o Cibercrime

<i>Lei do Cibercrime (Lei 8/IX/2017)</i>	O Artigo 9º define a pornografia infantil como material pornográfico que represente visualmente “uma criança com menos de 14 anos, entre 14 e 18 anos e com menos de 18 anos de idade envolvida em actividades sexualmente explícitas ou com os órgãos sexuais expostos para fins sexuais.”	Um indivíduo que produza, ofereça, disponibilize, divulgue, transmita, obtenha ou possua pornografia infantil através de um sistema informático.	Qualquer pessoa que produza pornografia infantil é punida com uma pena de dois a oito anos de prisão. Qualquer pessoa que ofereça ou disponibilize pornografia infantil é punida com uma pena de prisão de um a cinco anos. Qualquer pessoa que divulgue ou transmita pornografia infantil é punida com uma pena de prisão de um a seis anos. Qualquer pessoa que obtenha ou possua pornografia infantil é punida com uma pena de prisão de um a quatro anos. Quem produzir, possuir ou difundir pornografia com menores entre os 14 e os 19 anos é punido com uma pena de prisão de até três anos.
--	---	--	---

Protecção de menores em Cabo Verde

<i>4ª Revisão do Código Penal (Lei 117/IX/2021)</i>	Artigo 141º (Definições)	Um “acto sexual” é um acto praticado para satisfazer os desejos sexuais do indivíduo, incluindo qualquer forma de actividade sexual que limite a autodeterminação da vítima. A “agressão sexual” é definida como qualquer acto sexual praticado através de violência, coacção, ameaça, intimidação, chantagem, fraude ou colocação deliberada da vítima num estado inconsciente e incapaz de resistir à agressão. “Penetração e relações sexuais” no caso da prática de actos sexuais ou utilizado em circunstâncias de envolvimento sexual. Considera-se “pornografia infantil” qualquer material pornográfico que represente visualmente uma criança em comportamentos sexualmente explícitos e os seus órgãos sexuais.
---	--------------------------	--

	Artigo 144º	Um indivíduo que pratique um acto sexual com um menor de 16 anos de idade.	Qualquer pessoa que pratique um acto sexual com um menor de 16 anos é punida com uma pena de quatro a dez anos de prisão. Se alguém tiver relações sexuais com um menor de 16 anos será punido com uma pena de cinco a doze anos de prisão.
	Artigo 145º	Um indivíduo que pratique um acto sexual com um menor com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos.	Quem praticar um acto sexual com um menor com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos será punido com uma pena de três a oito anos de prisão. Se alguém tiver relações sexuais com um menor entre os 16 e os 18 anos será punido com uma pena de quatro a dez anos de prisão.
	Artigo 149º	Um indivíduo que encoraje, alicie, facilite, negocie, transporte, acomode ou acolha menores num país estrangeiro para a prática de actos sexuais ou de prostituição.	Quem aliciar um menor de 16 anos para a prática de um acto sexual ou de prostituição no estrangeiro será punido com uma pena de seis a doze anos de prisão. Quem aliciar um menor entre os 16 e os 18 anos será punido com uma pena de 4 a 8 anos de prisão.

Anexo II. Infra-estruturas institucionais nos países em foco

Cabo Verde

O Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) - afecto ao Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social - é a instituição governamental responsável pela promoção e defesa dos direitos da criança, o que inclui dar resposta aos casos de OCSEA. O ICCA tem também desenvolvido programas sociais como os Centros de Emergência e Integração Social para crianças, que prestam assistência social, psicológica e médica a crianças vítimas de abuso sexual nas ilhas de Santiago e Mindelo. O Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social também introduziu e promoveu o Plano de Acção Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2022-2024.¹⁶⁸ Do lado da sociedade civil, a Rede de Protecção da Criança contra o Abuso e a Exploração Sexual (REDE) foi criada para abordar principalmente as questões de CSEA.

Embora o ICCA tenha sido incumbido de responder à CSEA, não existe uma única instituição governamental cabo-verdiana mandatada para ser a principal responsável pela prevenção da OCSEA ou do CSEAM. Este facto foi identificado como uma lacuna pelos decisores políticos. A título ilustrativo, em janeiro de 2023, o primeiro-ministro cabo-verdiano apelou à União Europeia para que prestasse assistência ao país na criação de um Centro Nacional de Cibersegurança eficaz.¹⁶⁹

Outra agência governamental relevante é o Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que em julho de 2014 aprovou o Código de Ética contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Entre outras coisas, este código exige que a indústria do turismo em Cabo Verde desempenhe um papel activo na denúncia e na luta contra o turismo sexual infantil, um factor de risco fundamental também ligado à OCSEA.¹⁷⁰ Outras instituições com mandatos relevantes incluem o Ministério da Educação, o Ministério da Família e da Inclusão Social, o Ministério da Saúde e da Segurança Social, o Ministério da Justiça, a Polícia Judiciária e a Polícia Nacional.

Côte d'Ivoire

A Direcção de Informação e Tecnologia de Localização gere a Gestão de Projectos Tecnológicos para efeitos de Segurança da Côte d'Ivoire, incluindo a Plataforma de Luta contra a Cibercriminalidade (PLCC) e o Laboratório Forense Digital. Criada em 2011 pela polícia nacional e pela Equipa de Resposta a Emergências Informáticas da Côte d'Ivoire, a PLCC (sigla francesa) gere e responde às queixas de indivíduos e empresas vitimados pelos ciberataques, incluindo crianças exploradas sexualmente *online*.

Outros intervenientes-chave incumbidos de darem resposta à (O)CSEA e ao CSEAM na Côte d'Ivoire incluem: a Direcção da Protecção Judicial das Crianças e dos Jovens do Ministério da Justiça; a Direcção da Protecção das Crianças do Ministério da Mulher, da Família e da Criança; e a Direcção da Luta contra o Trabalho Infantil do Ministério do Emprego e da Protecção Social.

Nas esquadras de polícia e nas brigadas da *gendarmerie*, existem gabinetes dedicados à violência baseada no género para facilitar a apresentação de queixas pelas vítimas da violência e exploração sexual.¹⁷¹ A Direcção de Protecção da Criança promoveu a adopção de um novo Plano Nacional de Protecção da Criança, que entrou em vigor em 15 de dezembro de 2022, para garantir a protecção das crianças contra todas as formas de violência, abuso e exploração sexual. Além disso, o Governo tenciona adoptar a Estratégia Nacional de Cibersegurança 2021-2025. No entanto, ainda não se sabe se as disposições relativas à OCSEA serão incluídas nesta estratégia.¹⁷²

A Unidade do Cibercrime foi formada pelos Serviços Policiais do Gana, junto do Departamento de Investigações Criminais em 2015. A unidade consta de três divisões: (i) o Laboratório Forense Digital de Protecção da Criança (*CP-DFL*, na sigla inglesa); (ii) investigações; e (iii) informações cibernéticas. O *CP-DFL*, que equipa o Serviços Policiais do Gana com ferramentas para detectar e investigar actos de OCSEA, remover o CSEAM e vinculá-lo à base de dados *ICSE* da *INTERPOL*, foi considerado o “primeiro do género na região da África Ocidental e Central” pelo *UNICEF* em 2019.¹⁷³

Em outubro de 2021, foi criada a Autoridade de Cibersegurança (*CSA*, na sigla inglesa) para regular as actividades de cibersegurança no país e promover o desenvolvimento da cibersegurança. A *CSA* - através da sua Unidade de Protecção das Crianças em Linha - está mandatada para tratar de todas as questões relacionadas com as crianças *online*. A Unidade Ganesa de Cibercrime colabora com a Autoridade Nacional de Cibersegurança e com outras agências internacionais e organizações da sociedade civil para levar a cabo campanhas de sensibilização, investigações criminais e acções de apoio às vítimas do cibercrime, especialmente de sextorsão e de material abusivo autogerado.

No que toca aos casos de OCSEA e CSEAM, a *CSA* está incumbida de trabalhar em colaboração com outras instituições, incluindo o Departamento de Bem-Estar Social e Desenvolvimento Comunitário, o Serviço de Educação do Gana e as ONG.

Outros intervenientes-chave mandatados para dar resposta à (O)CSEA e ao CSEAM no Gana incluem: o Departamento de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário do Ministério do Género, da Criança e da Protecção Social; o Serviço de Educação do Gana; e o Gabinete do Crime Económico e Organizado do Ministério das Comunicações.

É importante referir que a Unidade do Cibercrime é a única agência de aplicação da lei mandatada para lidar com questões de cibercrime no país. Todos os casos das outras regiões fora da região da Grande Acra são normalmente denunciadas: à Unidade de Violência Doméstica e Apoio às Vítimas; às esquadras de polícia normais, uma vez que são mais acessíveis; ou às ONG para disponibilizar serviços de apoio psicossocial às vítimas. Este facto pode levar a um menor número de denúncias de casos de OCSEA fora de Acra, uma vez que o pessoal relevante tem de cobrir outras formas de exploração sexual.

Notas

- 1 African Child Policy Forum and OAK Foundation, Sexual exploitation of children in Africa: A silent emergency, 2019, <https://app.box.com/s/6hfgneeupeenyws7fcy63ygyaflz wf>.
- 2 ECOWAS, Regional and national internet penetration indicators 2021, <https://sigtel.ecowas.int/internet-penetration/>.
- 3 As crianças também têm sido traficadas para fins de exploração sexual em Santa Maria, Praia e Mindelo. As denúncias de abuso sexual de crianças em Cabo Verde quadruplicaram entre 2009 e 2014. InfoGreen, Child sexual exploitation – Focus on Cape Verde, 12 de maio de 2017, www.infogreen.lu/Child-sexual-exploitation-Focus-on-Cape-Verde.html.
- 4 National Center for Missing and Exploited Children, 2020 CyberTipline reports by country, 2021, www.missingkids.org/content/dam/missingkids/pdfs/2020-reports-by-country.pdf.
- 5 A equipa de investigação da *GI-TOC* e os consultores nacionais evitaram especificamente quaisquer riscos de re-traumatização ao não se envolverem com crianças vítimas do tráfico de seres humanos. Os consultores nacionais foram alvo de uma sessão de formação ética, ministrada pela equipa de investigadores da *GI-TOC*, antes do seu trabalho de campo.
- 6 Normalmente, pessoas com menos de 18 anos, ou consoante a legislação local.
- 7 World Health Organization, Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence: Child sexual abuse, 2003, <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42788/924154628X.pdf>
- 8 African Union, African Union Commission hosts the Global Summit to Tackle Online Child Sexual Exploitation, dezembro de 2019, <https://au.int/en/pressreleases/20191211/african-union-commission-hosts-global-summit-tackle-online-child-sexual>.
- 9 A *Internet Watch Foundation*, *IWF*, colabora com a *MTN*, *Meta*, *ICMEC* e a *Child Helpline International* numa campanha vital de sensibilização para o abuso sexual da criança e lança um portal africano para ajudar a impedir a disseminação de material sobre o abuso sexual de crianças online, 7 de abril de 2022, www.iwf.org.uk/news-media/news/iwf-partners-with-mtn-meta-icmec-and-child-helpline-international-on-a-vital-child-sexual-abuse-awareness-campaign-and-launches-africa-portal-to-help-prevent-the-spread-of-child-sexual-abuse-material-online/.
- 10 *National Center for Missing and Exploited Children*, denúncias através da *CyberTipline*, www.missingkids.org/gethelpnow/cybertipline/cybertiplinedata#reports.
- 11 18 U.S. Code § 2258A – Requisitos exigidos aos prestadores, em matéria de denúncias, www.law.cornell.edu/uscode/text/18/2258A; Entrevistas com as partes interessadas do sector, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- 12 UNESCO, The digital transformation of education: Connecting schools, empowering learners, setembro de 2020, <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374309>.
- 13 Livia Wagner and Thi Hoang, Aggravating circumstances: How coronavirus impacts human trafficking (policy brief), Global Initiative Against Transnational Organized Crime, 2020, <https://globalinitiative.net/human-trafficking-covid-impact/>.
- 14 *Internet Watch Foundation*, Sexual abuse imagery of primary school children 1,000 per cent worse since lockdown, 2023, www.iwf.org.uk/news-media/news/sexual-abuse-imagery-of-primary-school-children-1-000-per-cent-worse-since-lockdown/.
- 15 *Internet Watch Foundation*, Three-fold increase of abuse imagery of 7-10-year-olds as IWF detects more child sexual abuse material online than ever before, 13 January 2022, www.iwf.org.uk/news-media/news/three-fold-increase-of-abuse-imagery-of-7-10-year-olds-as-iwf-detects-more-child-sexual-abuse-material-online-than-ever-before/.
- 16 *Internet Watch Foundation*, Relatório Anual de 2022, 2023, <https://annualreport2022.iwf.org.uk/>.
- 17 Baseado na base de dados da *INTERPOL*, a qual contém mais de 4,3 milhões de CSEAM. *INTERPOL*, Base de dados internacional sobre exploração sexual de crianças, www.interpol.int/en/Crimes/Crimes-against-children/International-Child-Sexual-Exploitation-database.
- 18 *Internet Watch Foundation*, Relatório Anual de 2022 - Análise por género, 2023, <https://annualreport2022.iwf.org.uk/trends-and-data/analysis-by-sex/>.
- 19 *Internet Watch Foundation*, Relatório Anual de 2022 – Abusos sexuais infantis “autogerados”, 2023, <https://annualreport2022.iwf.org.uk/trends-and-data/self-generated-csam/>.
- 20 Ellen Wright Clayton, Richard D Krugman e Patti Simon (eds), *Confronting commercial sexual exploitation and sex trafficking of minors in the United States*. Washington DC: The National Academies Press, 2013, <https://ojjdp.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh176/files/pubs/243838.pdf>.
- 21 Inquérito Independente sobre os Abusos Sexuais Infantis, Os sobreviventes dos abusos sexuais infantis falam dos efeitos permanentes dos abusos, 4 de maio de 2021, www.iicsa.org.uk/news/child-sexual-abuse-survivors-speak-lifelong-effects-abuse.
- 22 Development Services Group, Inc., Commercial sexual exploitation of children/sex trafficking, Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, agosto de 2014, www.ojjdp.gov/mpg/litreviews/CSECSexTrafficking.pdf.
- 23 Darkness to light: End Child Sexual Abuse, The impact of child sexual abuse, www.d2l.org/child-sexual-abuse/impact/.
- 24 Development Services Group, Inc., Commercial sexual exploitation of children/sex trafficking, Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, agosto de 2014, www.ojjdp.gov/mpg/litreviews/CSECSexTrafficking.pdf.
- 25 Nomeadamente, a baixa literacia digital é normalmente entendida como um factor de risco fundamental. No entanto, um estudo realizado na África Ocidental concluiu que o facto de se ser instruído e se possuir alguma literacia digital “não constitui necessariamente um factor de prevenção.” Charles Hounmenou, Exploring child prostitution in a major city in the West African region, *Child Abuse & Neglect*, 59, 2016 26–35.
- 26 É de notar que o aumento médio na África Ocidental durante este período foi largamente influenciado pelas taxas de

- crescimento exponencial no Togo e em São Tomé e Príncipe, tendo estes países registados taxas de crescimento de 912% e 882%, respectivamente. Lars Kamer, Percentage change in internet usage in West Africa between 2000 and 2021, by country, Statista, março de 2023, www.statista.com/statistics/1139345/internet-growth-in-west-african-countries/.
- 27 Lars Kamer, Share of internet users in Africa as of January 2022, by country, janeiro de 2022, www.statista.com/statistics/1124283/internet-penetration-in-africa-by-country/.
- 28 World Hope International, OSEC: A modern face of human trafficking, outubro de 2020, <https://reliefweb.int/report/philippines/osec-modern-face-human-trafficking>.
- 29 Edna Mohamed, African countries a 'new frontier for child sexual exploitation', warns report, *The Guardian*, 27 de novembro de 2019, www.theguardian.com/global-development/2019/nov/27/african-countries-a-new-frontier-for-child-sexual-exploitation-warns-report; African Child Policy Forum and OAK Foundation, Sexual exploitation of children in Africa: A silent emergency, 2019, <https://app.box.com/s/6hfgneeupeenyws7fcy63ygmiaflzwf>.
- 30 A título ilustrativo, um estudo de 2021 realizado em cerca de 5 880 agregados familiares pelo programa nacional da Côte d'Ivoire para o acolhimento de órfãos e outras crianças vulneráveis e pelo Instituto Nacional de Estatística, concluiu que a violência contra as crianças era generalizada. Entre as crianças inquiridas, 58% das raparigas e 66,5% dos rapazes tinham sido vítimas de qualquer tipo de violência, desde a violência emocional à violência física, incluindo o abuso sexual. Abidjan News, *Violences à l'encontre des enfants en Côte d'Ivoire: lumière sur une douloureuse réalité*, 23 de agosto de 2021, <https://news.abidjan.net/articles/696614/violences-a-lencontre-des-enfants-en-cote-divoire-lumiere-sur-une-douloureuse-realite-feature>.
- 31 ECPAT International, The commercial sexual exploitation of children in Africa: Developments, progress, challenges and recommended strategies, novembro de 2014, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2021/05/Regional-CSEC-Overview_Africa.pdf.
- 32 John Mukum Mbaku, The rule of law and the exploitation of children in Africa, *Hastings International and Comparative Law Review*, 42:2, 2019, 287–452.
- 33 Ibid.
- 34 Edna Mohamed, African countries a 'new frontier for child sexual exploitation', warns report, *The Guardian*, 27 November 2019, www.theguardian.com/global-development/2019/nov/27/african-countries-a-new-frontier-for-child-sexual-exploitation-warns-report.
- 35 African Child Policy Forum and OAK Foundation, Sexual exploitation of children in Africa: A silent emergency, 2019, <https://app.box.com/s/6hfgneeupeenyws7fcy63ygmiaflzwf>.
- 36 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire e a Cabo Verde e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 37 Relatório específico, dedicado ao Gana e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 38 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana, e Cabo Verde e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 39 *National Center for Missing & Exploited Children*, denúncias da *CyberTipline*, 2019–2021.
- 40 Os serviços responsáveis pela aplicação da lei e as organizações da sociedade civil do Gana também denunciaram um aumento dos casos de abuso infantil em linha - como o ciberassédio e a chantagem em linha durante a pandemia, especialmente durante os períodos de confinamento. Relatório específico, dedicado ao Gana e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022. O chefe da divisão de Protecção de Crianças Online, do Portal de Denúncias da Autoridade de Cibersegurança aludiu a esta tendência.
- 41 Europol, Exploiting isolation: Sexual predators increasingly targeting children during COVID pandemic, 19 de junho de 2020, www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/exploiting-isolation-sexual-predators-increasingly-targeting-children-during-covid-pandemic.
- 42 Chloe Setter, Natalia Greene, Nick Newman and Jack Perry, Global threat assessment 2021: Working together to end the sexual abuse of children online, WeProtect Global Alliance, 19 October 2021, www.weprotect.org/global-threat-assessment-21/#report, pp. 22, 25.
- 43 Entrevistas com peritos do sector privado e de organizações multilaterais na região da África Ocidental, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- 44 Vanda Felbab-Brown, How COVID-19 is changing law enforcement practices by police and by criminal groups, The Brookings Institution, 7 de abril de 2020, www.brookings.edu/blog/order-from-chaos/2020/04/07/how-covid-19-is-changing-law-enforcement-practices-by-police-and-by-criminal-groups/.
- 45 Entrevistas com peritos do sector privado e de organizações multilaterais na região da África Ocidental, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- 46 Num caso local bem conhecido – conhecido, aliás, como o Caso Facebook na Praia - dois irmãos cabo-verdianos aliciaram mulheres e raparigas para fins sexuais na plataforma. Noutro caso, uma jovem que publicou várias fotografias suas foi contactada e foi-lhe prometido o lançamento numa carreira de modelo profissional por um homem que mais tarde a chantageou para fins sexuais, também através do Facebook. Entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 47 Entrevista com o Dr. João Emilio Tavares, investigador de polícia reformado em Cabo Verde, 2022, email.
- 48 *A Semana*, *Abuso e exploração sexual debatidos no fórum infanto-juvenil online*, 20 de novembro de 2020, www.asemana.publ.cv/?Abuso-e-exploracao-sexual-debatidos-no-forum-infanto-juvenil-online.
- 49 Bureau of International Labor Affairs, Child and forced labour reports – Cabo Verde, US Department of Labor, www.dol.gov/agencies/ilab/resources/reports/child-labor/cabo-verde.

- 50 Relatório específico, dedicado a Cabo Verde e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 51 O Instituto Cabo-Verdiano do Menor (ICM) foi fundado em 1982. Passou a chamar-se Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) em 2006.
- 52 Relatório específico, dedicado a Cabo Verde e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 53 Denúncias registadas pelo NCMEC e referentes a Cabo Verde, 2019–2021.
- 54 Relatório específico, dedicado a Cabo Verde e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 55 Entrevistas com a Polícia Judiciária, o Ministério Público, peritos em criminalidade online, peritos do ICCA, da Associação para as Crianças Desfavorecidas (ACRIDES), da Rede de Protecção da Criança contra os Abusos e a Exploração Sexual (REDE).
- 56 Aumento das assinaturas de serviços de telemóvel: 717 616 assinaturas de serviços de telemóvel em 2016, para 22 925 258 em 2022. ECPAT, *Note d'information. L'exploitation sexuelle des enfants en Côte d'Ivoire*, 20 February 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO-BRIEFING_Cote-dIvoire_2023_Final-20-February-2023.pdf, p. 4.
- 57 ECPAT, *Panorama du Pays: Côte d'Ivoire. Un rapport sur l'échelle, l'ampleur et le contexte de l'exploitation sexuelle des enfants*, February 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO_Cote-dIvoire_2023_FINAL-20-February-2023.pdf, pp. 8–9.
- 58 UNICEF, *Sondage UNICEF: Un quart des jeunes de Côte d'Ivoire victimes de violence en ligne*, 2019, www.unicef.org/cotedivoire/communiqu%C3%A9s-de-presse/sondage-unicef-un-quart-des-jeunes-de-c%C3%B4te-divoire-victimes-de-violence-en.
- 59 ECPAT, *Panorama du Pays: Un rapport sur l'échelle, l'ampleur et le contexte de l'exploitation sexuelle des enfants*, February 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO_Cote-dIvoire_2023_FINAL-20-February-2023.pdf, pp. 7–8.
- 60 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com as partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 61 INTERPOL, Cyber-enabled financial crime: USD130 million intercepted in global INTERPOL police operation, 24 de novembro de 2022, www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2022/Cyber-enabled-financial-crime-USD-130-million-intercepted-in-global-INTERPOL-police-operation; <https://enact-africa.s3.amazonaws.com/site/uploads/2018-12-12-interpol-west-africa-report.pdf>; <https://edition.cnn.com/2022/12/19/politics/justice-department-sextortion/index.html>.
- 62 Ibid.
- 63 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire e a Cabo Verde, e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022; entrevista com um perito do UNODC e da ECPAT, entre janeiro e Fevereiro de 2023, em linha.
- 64 ECPAT, *Note d'information. L'exploitation sexuelle des enfants en Côte d'Ivoire*, 20 de fevereiro de 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO-BRIEFING_Cote-dIvoire_2023_Final-20-February-2023.pdf, p. 1.
- 65 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com as partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 66 Lars Kamer, Percentage change in internet usage in West Africa between 2000 and 2021, by country, Statista, março de 2023, www.statista.com/statistics/1139345/internet-growth-in-west-african-countries/.
- 67 UNICEF, Relatório dedicado ao Gana, sobre a protecção das crianças em linha, 2018.
- 68 Awo Aidam Ameh, A policy brief on child online protection in Ghana, Media Foundation for West Africa, 2016, www.mfwa.org/wp-content/uploads/2016/04/Child-online-Protection-in-Ghana-Final.pdf.
- 69 Ministry of Gender, Children and Social Protection and UNICEF Ghana, Children's online safety concerns in Ghana: A position paper on legislative and policy gaps, 2018, www.unicef.org/ghana/media/1806/file/Child%20Online%20Safety%20-%20Legislation%20and%20Policy%20Gaps.pdf.
- 70 Government of Ghana e UNICEF, Child online safety – Legislative and policy gaps, UNICEF, 2018, www.unicef.org/ghana/reports/child-online-safety-legislation-and-policy-gaps.
- 71 GhanaWeb, First model Child Protection Digital Forensic Lab inaugurated, 1 de setembro de 2020, www.ghanaweb.com/GhanaHomePage/NewsArchive/First-Model-Child-Protection-Digital-Forensic-Lab-inaugurated-1047742.
- 72 Ghana Business News, Accra students on social media active on betting, pornographic sites – survey, 8 de fevereiro de 2023, www.ghanabusinessnews.com/2023/02/08/accra-students-on-social-media-active-on-betting-pornographic-sites-survey/; GhanaWeb, First model Child Protection Digital Forensic Lab inaugurated, 1 de setembro de 2020, www.ghanaweb.com/GhanaHomePage/NewsArchive/First-Model-Child-Protection-Digital-Forensic-Lab-inaugurated-1047742.
- 73 Entrevista com o responsável pela Protecção das Crianças em Linha, junto da Autoridade Nacional de Cibersegurança, julho-dezembro de 2022.
- 74 O “sexting” tem sido definido como a “auto-produção de imagens sexuais”, ou como “a criação, partilha e envio de imagens sexualmente sugestivas, nuas ou quase nuas, através de telemóveis e/ou da internet.” ECPAT International, Online child sexual exploitation: A common understanding, 2017, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2021/05/SECO-Booklet_ebook-1.pdf.
- 75 Frank Baiden, Joseph Amankwah e Andrew Owusu, Sexting among high school students in a metropolis in Ghana: An exploratory and descriptive study, *Journal of Children and Media*, 14:3, 2020, 361–375.
- 76 Chloe Setter, Natalia Greene, Nick Newman e Jack Perry, Global threat assessment 2021: Working together to end the sexual abuse of children online, WeProtect Global Alliance, 19 de outubro de 2021, www.weprotect.org/global-threat-assessment-21/#report, p. 59.
- 77 African Child Policy Forum e OAK Foundation, Sexual exploitation of children in Africa: A silent emergency, 2019,

- <https://app.box.com/s/6hfgneeupeenyws7fcy63ygmayflzfwf>.
- 78 African Union, Communique of the Global Summit to Tackle Online Sexual Exploitation, 12 de dezembro de 2019, https://au.int/sites/default/files/pressreleases/37887-pr-global_summit_communique-_12_december_2019_-_final.pdf.
- 79 WeProtect Global Alliance, The Model National Response, 2022, www.weprotect.org/model-national-response/.
- 80 African Union, Communique of the Global Summit to Tackle Online Sexual Exploitation, 12 de dezembro de 2019, https://au.int/sites/default/files/pressreleases/37887-pr-global_summit_communique-_12_december_2019_-_final.pdf.
- 81 Entrevistas com peritos do sector privado e de organizações multilaterais na região da África Ocidental, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- 82 African Union, Communique of the Global Summit to Tackle Online Sexual Exploitation, 12 de dezembro de 2019, https://au.int/sites/default/files/pressreleases/37887-pr-global_summit_communique-_12_december_2019_-_final.pdf; Interviews with experts from the private sector and multilateral organisations in the West African region, janeiro-fevereiro de 2023, online.
- 83 ECOWAS Commission, ECOWAS Child Policy 2019–2030, June 2020, <https://ecowas.int/wp-content/uploads/2022/03/ECOWAS-CHILD-POLICY-ENG-CON-Printed.pdf>.
- 84 Entrevistas com as partes interessadas do sector, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- 85 UNODC, Online child sexual exploitation and abuse, <https://sherloc.unodc.org/cld/en/education/tertiary/cybercrime/module-12/key-issues/online-child-sexual-exploitation-and-abuse.html>.
- 86 Discussão em grupo focal com membros da WARNOC, em linha, 8 de fevereiro de 2023.
- 87 Entrevistas com as partes interessadas do sector, janeiro-fevereiro de 2023, em linha.
- 88 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde, e elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 89 Fatelia Avery, Prosecuting the live streaming of sexual abuse involving children abroad, Social Science Research Network, 12 de março de 2021, https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3773367, p. 7.
- 90 O ICMEC tem analisado regularmente a legislação sobre o CSEAM em 196 países. Os resultados de 2018 mostram que, desde a publicação do modelo de legislação, 150 países alteraram ou implementaram nova legislação anti-CSAM, criminalizando a simples posse de CSEAM (140 países), definindo o CSEAM (125 países) e exigindo a denúncia de suspeitas de CSEAM pelos ISP (apenas 32 países). ICMEC, Child sexual abuse material: Model legislation & global review (9th Edition), 2018, www.icmec.org/child-pornography-model-legislation-report/.
- 91 ECPAT, *Note d'information. L'exploitation sexuelle des enfants en Côte d'Ivoire*, 20 de fevereiro de 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO-BRIEFING_Cote-dIvoire_2023_Final-20-February-2023.pdf, p. 1.
- 92 Ibid.
- 93 Grupo de Serviços de Desenvolvimento, Inc., Exploração sexual comercial de crianças/tráfico sexual, Gabinete de Justiça Juvenil e Prevenção da Delinquência, agosto de 2014, www.ojjdp.gov/mpg/litreviews/CSECSexTrafficking.pdf.
- 94 Megan Annitto, Consentimento, coação e compaixão: Respostas jurídicas emergentes à exploração sexual comercial de menores, *Yale Law & Policy Review*, 30:1, 2015 1–70.
- 95 O Gana dispõe de um Laboratório Forense Digital para a Protecção das Crianças, que se ocupa especificamente da OCSEA, enquanto a Côte d'Ivoire dedica os delitos relacionados com a OCSEA à Plataforma de Combate à Cibercriminalidade (PLCC), tratando-os como parte dos esforços de combate à cibercriminalidade.
- 96 Entre eles, o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), afecto ao Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, e o Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos.
- 97 *GI-TOC* e entrevistas de consultores com as partes interessadas, julho de 2022-abril de 2023.
- 98 *INHOPÉ*, Relatório Anual da *INHOPÉ*, 2022, <https://inhope.org/media/pages/articles/annual-reports/c8c4d248c4-1684170834/inhope-annual-report-2022.pdf>.
- 99 Para mais informações sobre o processo e o calendário de criação de uma linha directa INHOPE, ver www.inhope.org/media/pages/hotline-guide/the-issue/hotline-creation-timeline/ec6c7884ec-1647828979/hotline-creation-timeline.pdf.
- 100 *Le Courrier du Vietnam*, *La Côte d'Ivoire présente sa politique de protection des enfants à l'ONU*, 22 de maio de 2019, <https://lecourrier.vn/la-cote-divoire-presente-sa-politique-de-protection-des-enfants-a-lonu/606153.html>.
- 101 Ver <https://famille.gouv.ci/mffe/>. Abidjan News, *Violences à l'encontre des enfants en Côte d'Ivoire: lumière sur une douloureuse réalité*, 23 August 2021, <https://news.abidjan.net/articles/696614/violences-a-lencontre-des-enfants-en-cote-divoire-lumiere-sur-une-douloureuse-realite-feature>.
- 102 Internet Watch Foundation, IWF Cote d'Ivoire reporting portal, https://report.iwf.org.uk/ci_en/.
- 103 Ghana Police Service, Domestic Violence and Victim Support Unit, <https://police.gov.gh/en/index.php/domestic-violence-victims-support-unit-dovvsu/>.
- 104 Internet Watch Foundation, IWF Ghana report portal, <https://report.iwf.org.uk/gh/#>.
- 105 ECPAT, *Note d'information. L'exploitation sexuelle des enfants en Côte d'Ivoire*, 20 de fevereiro de 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO-BRIEFING_Cote-dIvoire_2023_Final-20-February-2023.pdf, p. 3; Out of the Shadows, Global index data – 2022 index, <https://outoftheshadows.global/data/2022/overall>.
- 106 ECPAT, *Note d'information. L'exploitation sexuelle des enfants en Côte d'Ivoire*, 20 de fevereiro de 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO-BRIEFING_Cote-dIvoire_2023_Final-20-February-2023.pdf, p. 3; Out of the Shadows, Global index data – 2022 index, <https://outoftheshadows.global/data/2022/overall>.
- 107 O Índice designado de Fora das Sombras oferece uma referência global para aceder à forma como os países estão a lidar com a OCSEA. O índice examina a forma como as partes interessadas estão a prevenir e a responder à OCSEA em 60 países, o que abrange aproximadamente 85% da população infantil mundial. Out of the Shadows, Global index data – 2022 index, <https://outoftheshadows.global/data/2022/overall>.
- 108 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana

- e Cabo Verde, elaborados consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 109 Abidjan News, *Violences à l'encontre des enfants en Côte d'Ivoire : lumière sur une douloureuse réalité*, 23 de agosto de 2021, <https://news.abidjan.net/articles/696614/violences-a-lencontre-des-enfants-en-cote-divoire-lumiere-sur-une-douloureuse-realite-feature>.
- 110 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde, e elaborados por um consultor local (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022. Em Cabo Verde, incluiu a Polícia Judiciária, o Ministério Público, os Peritos em Criminalidade em Linha, o ICCA, a ACRIDES e a REDE.
- 111 Não existe uma linha directa nacional específica e mandatada para os casos de OCSEA e de CSEC, nem uma linha de apoio institucional específica para prestar apoio às vítimas de OCSEA e de CSEC em Cabo Verde.
- 112 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde, elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 113 Ibid.
- 114 INTERPOL, International child sexual exploitation database, www.interpol.int/en/Crimes/Crimes-against-children/International-Child-Sexual-Exploitation-database; Internet Watch Foundation, IWF-MTN Child Safety Online Africa Portal, <https://report.iwf.org.uk/mtn>; ICMEC, ICMEC partners with Internet Watch Foundation to launch portal to report child sexual abuse material, www.icmec.org/press/icmec-partners-with-internet-watch-foundation-to-launch-portal-to-report-child-sexual-abuse-material/.
- 115 Entrevistas com as partes interessadas do sector, janeiro-fevereiro de 2023, em linha; UNICEF, Child online protection: UNICEF works with partners to create a safer digital environment for every child in Ghana, www.unicef.org/ghana/child-online-protection; ECPAT International, In Côte d'Ivoire, high poverty rates place vulnerable children in street situations at a high risk of sexual exploitation, <https://ecpat.org/story/cote-divoire-eco/#intro>; US Department of Labor, 2021 findings on the worst forms of child labor: Cabo Verde, www.dol.gov/sites/dolgov/files/ILAB/child_labor_reports/tda2021/Cabo-Verde.pdf, pp. 4-5.
- 116 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde, elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 117 Entrevistas com o UNODC, ICMEC e ECPAT International, em linha e pessoalmente, entre janeiro e março de 2023.
- 118 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 119 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde, elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 120 Ibid.
- 121 Ibid.
- 122 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 123 Ibid.
- 124 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde, elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 125 End Violence Against Children, 2022, ASEAN Member States Join Forces To Tackle Online Exploitation And Abuse Of Children, <https://www.end-violence.org/articles/asean-member-states-join-forces-tackle-online-exploitation-and-abuse-children>.
- 126 Ibid.
- 127 Entrevistas com ONG e serviços responsáveis pela aplicação da lei, julho 2022-março 2023, em linha.
- 128 Relatórios específicos, dedicados à Côte d'Ivoire, Gana e Cabo Verde, elaborados por consultores locais (relatórios não publicados); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 129 Relatório específico, dedicado ao Gana e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 130 UNICEF, Relatório Anual 2022 do Escritório Nacional - Côte d'Ivoire UNICEF, Country Office Annual Report 2022 - Cote d'Ivoire, www.unicef.org/media/135841/file/Cote-d-Ivoire-2022-COAR.pdf.
- 131 Autoridade para a Cibersegurança, avisos da COP, 2022, www.csa.gov.gh/cop_advisory.ph.
- 132 A MTN, uma empresa sul-africana de telecomunicações móveis que opera no Gana, assumiu a liderança no investimento em programas educativos para permitir que os utilizadores tomassem decisões informadas sobre práticas mais seguras de higiene na internet. Zadok Kwame Gyasi, Ghana launches child online protection reporting portal, *Graphic Online*, 1 de outubro de 2020, www.graphic.com.gh/news/general-news/ghana-launches-child-online-protection-reporting-portal.html.
- 133 MTN, Child online protection, www.mtn.ci/article/child-online-protection/.
- 134 Esta medida é mandatada pelo Plano de Acção Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2022-2024 e pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- 135 Judith Lamiokor Lamptey, Parents admonished to prioritise the cyber safety of their children, *Graphic Online*, 8 de outubro de 2020, www.graphic.com.gh/news/general-news/parents-admonished-to-prioritise-the-cyber-safety-of-their-children.html.
- 136 Entrevista com Joyce Odame, Responsável pela Protecção das Crianças, UNICEF Gana.
- 137 Relatório específico, dedicado ao Gana e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 138 Ver www.acams.org/en/training/certificates/preventing-online-child-exploitation-with-financial-intelligence-an-overview?mc_cid=91e2b8f859&mc_eid=7d5fc1d14c#course-overview-704ad885.
- 139 US Embassy in Ghana, US and Ghana partner to build capable

- resilient security and justice sector institutions, 2020, <https://gh.usembassy.gov/u-s-and-ghana-partner-to-build-capable-and-resilient-security-and-justice-sector-institutions/>.
- 140 Através do Centro Nacional de Cibersegurança (NCSC).
- 141 Entrevista com um perito da Unidade de Protecção das Crianças em Linha da Autoridade Nacional de Cibersegurança, julho de 2022. Ainda não recebeu autorização.
- 142 GNA, Ghana's first child protection digital forensic laboratory launched, 28 August 2020, <https://newsghana.com.gh/ghanas-first-child-protection-digital-forensic-laboratory-launched/>.
- 143 UNICEF e Judicial Service of Ghana, Child-friendly gender-based violence courts in Ghana, UNICEF, 2019, www.unicef.org/ghana/reports/child-friendly-gender-based-violence-courts-operational-guidelines.
- 144 As 15 organizações são: o Serviço Social Internacional, Save the Children, World Vision International, Educo, Movimento Africano de Crianças e Jovens Trabalhadores, ENDA, *Terre des hommes-Lausanne*, *Handicap International*, *ChildFund*, *Plan International*, Aldeia de Crianças SOS, Organização Internacional do Trabalho, Organização Internacional para as Migrações, UNODC e UNICEF. Entrevista online com peritos das partes interessadas, janeiro-fevereiro de 2023, .
- 145 Entrevistas com peritos do UNODC, ICMEC e ECPAT *International*, janeiro-março de 2023, online e presenciais.
- 146 Ver www.rao-wan.com/en.
- 147 Ver www.ssiao.org/en/isswa.
- 148 ICMPD, 'OBSERVE-CV': ICMPD launches its largest bilateral project in Cabo Verde yet to combat trafficking in persons, 8 de setembro de 2021, www.icmpd.org/news/observe-cv-icmpd-launches-its-largest-bilateral-project-in-cabo-verde-yet-to-combat-trafficking-in-persons.
- 149 WeProtect Global Alliance, Preventing and tackling child sexual exploitation and abuse: A Model National Response, <https://www.weprotect.org/framing-the-future/#full-report>
- 150 Ibid., p. 26. United Nations Children's Fund, 2021, Ending online child sexual exploitation and abuse: Lessons learned and promising practices in low- and middle-income countries, p. 19-25, <https://www.unicef.org/media/113731/file/Ending%20Online%20Sexual%20Exploitation%20and%20Abuse.pdf>
- 151 Ibid., pp. 26–28.
- 152 Ibid., pp. 28–31.
- 153 ECPAT International, The sexual exploitation of children in Southeast Asia, 2017, www.ecpat.org/wp-content/uploads/2021/05/Regional-Overview_Southeast-Asia.pdf, p. 13.
- 154 Association of Southeast Asian Nations, 2021, Regional Plan of Action for the Protection of Children from All Forms of Online Exploitation and Abuse in ASEAN, https://asean.org/wp-content/uploads/2021/11/4.-ASEAN-RPA-on-COEA_Final.pdf, p. 1.
- 155 End Violence Against Children, ASEAN member states join forces to tackle online exploitation and abuse of children, 2022, www.end-violence.org/articles/asean-member-states-join-forces-tackle-online-exploitation-and-abuse-children.
- 156 Ibid.
- 157 Ibid.
- 158 United Nations Children's Fund, Ending online child sexual exploitation and abuse: Lessons learned and promising practices in low- and middle-income countries, 2021, p. 61.
- 159 Ibid.
- 160 OSCE, Combating technology-facilitated trafficking in human beings in Central Asia and across the OSCE Asian Partners for Co-operation, 2021, www.osce.org/cthb/497032.
- 161 Relatório específico, dedicado a Cabo Verde e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, especialmente com um técnico da Cabo Verde Telecom por telefone, julho-dezembro de 2022.
- 162 O Quadro de Protecção da Criança em Linha apresentado ao Conselho de Ministros exige que o governo crie protecções legais que permitam à indústria denunciar de forma completa e eficaz a OCSEA, bem como a transmissão de conteúdos às autoridades policiais.
- 163 Entrevistas online com as partes interessadas do sector, janeiro-fevereiro de 2023..
- 164 Relatório específico, dedicado à Côte d'Ivoire e elaborado por um consultor local (relatório não publicado); entrevistas de consultores com partes interessadas, julho-dezembro de 2022.
- 165 Entrevistas online com o sector, a sociedade civil, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as partes interessadas da ONU/multilaterais, janeiro-fevereiro de 2023.
- 166 Entrevistas online com as partes interessadas do sector, janeiro-fevereiro de 2023.
- 167 Ver exemplo da Directiva 2011/92 da UE/EU: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:335:0001:0014:en:PDF>.
- 168 Resolução No. 102/2021, <https://kiosk.incv.cv/1.1.115.3985/>.
- 169 Samira Njoya, Cabo Verde seeks EU assistance for its national cybersecurity center, We Are Tech Africa, 3 de fevereiro de 2023, www.wearetech.africa/en/fils-uk/news/public-management/cabo-verde-seeks-eu-assistance-for-its-national-cybersecurity-center.
- 170 United States Department of Labor, 2014 Findings on the worst forms of child labor – Cape Verde, www.refworld.org/pdfid/560e3e2f0.pdf, p. 4.
- 171 Sonia Tra Lou, The national child protection policy document validated, Agence Ivoirienne de Presse, 15 de dezembro de 2022, www.aip.ci/cote-divoire-aip-le-document-de-la-politique-nationale-de-protection-de-lenfant-valide/.
- 172 ECPAT, *Note d'information. L'exploitation sexuelle des enfants en côte d'ivoire*, 20 de fevereiro de 2023, https://ecpat.org/wp-content/uploads/2023/03/ECO-BRIEFING_Cote-divoire_2023_Final-20-February-2023.pdf, p. 1.
- 173 UNICEF, Combating online child sexual exploitation and abuse in Ghana, 30 de outubro de 2019, www.unicef.org/ghana/press-releases/combating-online-child-sexual-exploitation-and-abuse-ghana.



Créditos das imagens

Página

Anton Ivanov/Alamy Stock Photo; Yuichiro Chino/ Moment RF via Getty Images	Cover
Daniel Buah/Science Photo Library via Getty Images	1
Per-Anders Pettersson/Getty Images.	5
Realimage/Alamy Stock Photo	10
Andia/Alamy Stock Photo	11
Anthony Pappone/Getty Images	12
NetPics/Alamy Stock Photo	19
Olasunkanmi Ariyo/Getty Images.....	22
BSIP SA/Alamy Stock Photo	23
LoboStudioHamburg/Pixabay phone-292994_1280.jpg (free)	27
PixelCatchers/Getty Images.....	30

Esta publicação é co-financiada por



EUROPEAN UNION



Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia e do Gabinete Federal dos Negócios Estrangeiros da Alemanha. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos autores e não reflecte necessariamente as opiniões da União Europeia ou do Ministério Federal das Relações Exteriores da Alemanha.

Sobre os autores

Thi Hoang é analista da Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional Initiative against Transnational Organised Crime (*GI-TOC*, na sigla inglesa) e chefe de redacção do *Journal of Illicit Economies and Development*. O seu trabalho centra-se no papel da tecnologia no tráfico de seres humanos, nas vulnerabilidades dos trabalhadores migrantes e no cibercrime. Thi apoia a iniciativa designada de *Tech Against Trafficking*, desempenhando funções de pesquisadora sénior e é também conselheira regional da Pacific Links Foundation.

Livia Wagner desempenha funções de líder temática no campo do tráfico de seres humanos, junto da Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional (*GI-TOC*), e é perita no campo do tráfico de seres humanos facilitado pela tecnologia, bem como na exploração laboral em combinação com o tráfico de recursos naturais. Integra, ainda, o Conselho Consultivo do Estudo da EU, que apoia a avaliação e a análise de impacto da Directiva da UE de 2011 relativa à exploração sexual de crianças.

Agradecimentos

Os autores agradecem à Irina Tontcheva, Gabriela Stanimirova e Eleonora Di Pilato pelo apoio prestado nas revisões da literatura; à Lucia Bird, Tuesday Reitano e Sarah Boyd pelo seu feedback e apoio na redacção e edição desta síntese de políticas; ao Dr. Tosin Osasona pela revisão pelos pares; à Fundação Ark no Gana, ao Laboratório para o Estudo e Prevenção da Delinquência e da Violência na Côte d'Ivoire e à Paula de Azevedo Ramos em Cabo Verde pelo seu apoio na recolha de dados primários; e à equipa de comunicação e publicação da *GI-TOC* pelo seu trabalho de publicação e apoio.



OCWAR-T

Crime Organizado: A Resposta da África Ocidental ao Tráfico

Coordenado por

giz Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Implementado por

ISS INSTITUTO DE ESTUDOS
DE SEGURANÇA

